

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3653

FLS : 188

Prot : 884949

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 23134 e no CPF sob o n.º 135.107.208-06, **LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 253676 e no CPF sob o n.º 286.958.898-40, **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 178060 e no CPF sob o n.º 183.338.838-00, sócios da sociedade de advogados **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o n.º 2423, inscrita no CNPJ n.º 68.326.834/0001-25, sediada na Avenida Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Eldorado, Bebedouro - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **Santa Catarina**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3653

FLS : 189

Prot : 884949

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu _____ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00463512, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100408094VQSZ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

BANCO DO BRASIL S.A. LUCINEIAPOSSAR

Table with 4 columns and 15 rows, containing a large watermark of a person in the background.

Assinado digitalmente por: LUCINEIA POSSAR CPF: 540.309.199-87 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5 Outorgante Data: 02/12/2022 12:38:28 -03:00

Assinado digitalmente por: ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA CPF: 386.383.631-68 Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2 Escrevente Autorizada Data: 02/12/2022 12:55:44 -03:00



Este documento foi assinado por LUCINEIA POSSAR, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA e MARCELO ROBERTO DE LIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código

UJQV8-8C6E3-6AF6Z-MENZM





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UJQV8-8C6E3-6AF6Z-MENZM

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.01.00003845-22

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCINEIA POSSAR - Outorgante (CPF 540.309.199-87) em 02/12/2022 12:38
- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - Escrevente Autorizada (CPF 386.383.631-68) em 02/12/2022 12:55
- ✓ MARCELO ROBERTO DE LIRA - Tabelião Substituto (CPF 019.931.521-30) em 02/12/2022 13:10

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/UJQV8-8C6E3-6AF6Z-MENZM>



INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob nº. 150.587, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **DENISE LEONARDI DOS REIS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 266.766, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, **GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, **JURANDIR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 28.604, e todos integrantes do escritório PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 2.423, com sede na Avenida Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Residencial Eldorado, Bebedouro/SP, CEP 14.706-136, Telefone (17) 3344-7700.

PODERES

GRUPO I - Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/MG nº 118.073, OAB/PR nº 96.888, OAB/RS nº 108.511A, DAB/SC nº 54.351 e OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 - Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro, 07 de dezembro de 2022.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER

OAB/MG nº 130.330
OAB/PR nº 96.887
OAB/RS nº 108.810A
OAB/SC nº 54.296A
OAB/SP nº 178.060

Evento 4765

Evento:

PETICAO

Data:

03/02/2023 17:17:31

Usuário:

PR042277 - MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - ADVOGADO

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

4765

WAMBIER

YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO

ADVOGADOS

Curitiba | São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília
Ponta Grossa | Porto Alegre | Recife

www.wambier.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial E Falências da Comarca de Brusque - SC.

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

VIBRA ENERGIA S.A. (atual denominação de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.), inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, n.º 250, térreo, 1º ao 9º andares, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-140, vem, respeitosamente, à presença deste d. juízo, por meio de seus advogados ao final assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* em epígrafe, informar a alteração da representação processual, conforme disposto a seguir.

De ora em diante, a representação processual da peticionante se dará por meio dos seguintes procuradores: **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**, advogado inscrito na OAB/PR 7.295, OAB/DF 38.828, OAB/MA 15.265-A, OAB/MT 14.469/A, OAB/PE 43.605, OAB/RJ 181.232, OAB/RS 66.123-A, OAB/SC 23.516 e OAB/SP 291.479, **PATRICIA YAMASAKI**, advogada inscrita na OAB/PR 34.143, **MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR 42.277, OAB/ES 30.709, OAB/MG 190.794, OAB/MT 24.197/A, OAB/MS 22.495/A, OAB/RJ 219.091, OAB/RS 115.852A, OAB/SC 46.689, OAB/SP 360.037 e OAB/TO 9939-A, **ARTHUR MENDES LOBO**, advogado inscrito na OAB/PR 46.828 e OAB/SP 436.690, todos integrantes da sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço &**

WAMBIER

YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO

ADVOGADOS

Lobo Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.081/0001-25, com contrato social registrado na OAB/PR sob o n.º 2049, com sede em Curitiba/PR, na Rua Mariano Torres, n.º 729, Centro, CEP 80060-120, telefones (41) 3026-9090, e-mail processo@wambier.com.br.

Desta feita, requer-se: (i) a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e de substabelecimento; (ii) a **exclusão dos antigos procuradores do cadastro processual e a inserção dos nomes procuradores que subscrevem a presente petição**.

Por fim, requer-se sejam todas as ulteriores intimações e publicações feitas **exclusivamente e conjuntamente** em nome da Sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná, sob n.º 2.049, e dos advogados **Luiz Rodrigues Wambier** (OAB/SC 23.516) e **Mauri Marcelo Bevervanço Junior** (OAB/SC 46.689), sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Brusque/SC, 3 de fevereiro de 2023.



LUIZ RODRIGUES WAMBIER
OAB/SC 23.516



MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR
OAB/SC 46.689



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAEXTRAORDINÁRIA DA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021**

*(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º,
da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada)*

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de outubro de 2021, às 10 horas, em segunda convocação, de modo exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Petrobras Distribuidora S.A. (“Companhia”) localizada na Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20211-140, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”).

2. CONVOCAÇÃO: Por edital, para segunda convocação, publicado nos dias 01, 04 e 05 de outubro de 2021, no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” (fls. 9, 4 e 3, respectivamente) e no jornal “Diário Comercial” (fls. B3, B3 e B1, respectivamente), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. PUBLICAÇÕES: Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução CVM 481, foram disponibilizados aos acionistas na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (<https://ri.br.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

4. PRESENCAS E QUÓRUM: Presentes acionistas da Companhia representando 52,98% (cinquenta e dois vírgula noventa e oito por cento) do capital social na Assembleia Geral Extraordinária, havendo quórum legal de instalação da presente Assembleia em segunda convocação, para deliberar acerca da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. Foram considerados (i) acionistas que participaram desta Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) por meio do sistema eletrônico, considerados presentes nos termos do artigo 21-V, inciso III, da Instrução CVM 481; e (ii) boletins de voto à distância recebidos pela Companhia por ocasião da primeira convocação da AGE, cuja utilização em eventual segunda convocação foi expressamente autorizada pelos respectivos acionistas, conforme matéria do item “15” do boletim de voto à distância e nos termos da Instrução CVM 481. Presentes também o Sr. **Wilson Pinto Ferreira Junior**, Presidente e o Sr. **André Corrêa Natal**, Diretor Executivo de Finanças, Compras e Relações com Investidores. Por ato do Sr. **Wilson Pinto Ferreira Junior**, Presidente, o Sr. **Marcelo Tourinho** foi designado Presidente da AGE, com base no artigo 38 do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), tendo sido a Sra. **Flavia Rita Radosweski Quintal Tanabe**, convidada a secretariar os trabalhos.



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

5. **MESA:** *Presidente:* Sr. Marcelo Tourinho; e *Secretária:* Sra. Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe.

6. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:**
Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na AGE, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do *website* da Companhia (<https://ri.br.com.br/>); (iii) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da CVM (gov.br/cvm). Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A AGE foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou, conforme aplicável, por prazo superior caso este venha a ser expressamente determinado pela CVM.

7. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: (i) alteração e consolidação do Estatuto Social, contemplando (a) a alteração da denominação social da Companhia para “Vibra Energia S.A.”; (b) a alteração dos atuais parágrafos 3º e 4º do artigo 21; do inciso XVII do artigo 23; e (c) a exclusão do atual artigo 46, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, em todos os casos, na forma da proposta da administração para a AGE (“Proposta da Administração”).

8. **DELIBERAÇÕES:**

Item I aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (conforme Item 9 abaixo), a alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como a sua consolidação na forma do **Anexo II**.

9. **MAPA DE VOTAÇÃO:** Em atendimento ao artigo 30, parágrafo 4º, da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, bem como ao artigo 21-W, parágrafo 6º, da Instrução CVM 481, o mapa sintético final de votação constante do **Anexo I**, que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato na eleição para o Conselho Administração.

10. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da Companhia, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações, os seguintes documentos:

11. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130,



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 21-C, parágrafo 5º, da Instrução CVM 481: *Presidente:* Marcelo Tourinho; *Secretária:* Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe.

Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481:

Ilana Chagas Sanches, Carolina Hernades Pagani Ferreira (CPF 103.639.447-61), CPF: 312.975.128-98; Bradesco

Representante de Agora Esmeralda Fundo de Investimento Multimercado; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Long Biased; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Biased; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Only; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Previdência I; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportofolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram Fundo de Investimento em Ações Sustentabilidade Empresa; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; ETF Bradesco Ibovespa Fundo de Índice; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado IE - 2431; Fundo de Investimento de Ações Meaipe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; e Fundo de Investimento em Ações Master Previdência Esg

Matheus Fernandes Amorim, CPF: 137.855.237-77; NAVI

Representante de Itaú Navi Long Short Previdência FIM; Navi B Previdência Fife Master Fundo de Investimento em Acoee; Navi Compass Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Cruise Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Fender Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Biased Master II Fundo de Investimento Multimercad; Navi Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Previdência Fife FIM CP; e Navi Long Short XP Seguros Previdência FIM

Bruno Rapparini Soares, Bruno Rudge (CPF:016.802.897-21) e João Eduardo Machado (CPF:126.426.877-75), CPF: 132.354.527-10; Dynamo

Representante de Ascese Fundo de Investimento em Ações; Dyna III Fundo de Investimento em Ações - Investimento no EX; Dynamo Brasil I LLC; Dynamo Brasil III LLC; Dynamo Brasil IX LLC; Dynamo Brasil V LLC; Dynamo Brasil VI LLC; Dynamo Brasil VIII LLC; Dynamo Brasil XIV LLC; Dynamo Brasil XV LP; e Dynamo Cougar Master - FIA

Michele da Silva Gonsales, CPF: 324.731.878-00; ALFM

Representante de Norges Bank

Marcos Paulo F Silva, Silvio Moura(CPF 053.035.337-78),Sergio Vieira (028.670.147-27), CPF: 175.526.448-85; PREVI



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

Representante de Caixa de Previd.dos Func.do Banco do Brasil

Luiz Paulo de Amorim, CPF: 753.251.447-15; SAMAMBAIA

Representante de Samambaia Master FIA Investimento no Exterior - BDR Nível I

Acionistas presentes via participação do boletim de voto à distância, nos termos do artigo 21-F da Instrução CVM 481:

Escriturador

Representante de Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emerg M Q e FD; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Alahli Emerging Markets Index Fund; Allianz GL Investors GmbH ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; Alps Emerging Sector Dividend Dogs ETF; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century Retirement Date Trust; American Century World Mutual Fd,inc-nt Emerging Markets FD; American Century World Mutual Funds, Inc Emerg Markets Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Lux Funds II - Aqr Style Premia: All Country Equity Fund; Aqr Ucits Funds; Arero - Der Weltfonds -nachhaltig; Artisan International Small-mid Fund; Artisan Multiple Investment Trust; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Aviva Investors; Aviva Life Pensions UK Limited; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blk Magi Fund; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; British Columbia Investment Management Corporation; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; Canada Pension Plan Investment Board; Catholic United Investment Trust; Causeway Emerging Markets Fund; Causeway Emerging Markets Group Trust; Causeway Funds Plc; Causeway International Opportunities Fund; Causeway International Opportunities Group Trust; Causeway Multi-fund LLC - Emerging Markets Equity Series A; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B Fund; Chevron Master Pension Trust; Cibc Emerging Markets Fund; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimercado; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Multimercado; Claritas Quant Master FIM; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de Investimento; Clinton Nuclear Power Plant Qualified Fund; College Retirement Equities Fund; Columbia Emerging Markets Consumer ETF; Commonwealth Bank Group Super; Connecticut General Life Insurance Company; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. as TR F Hsbc Brazil New MO Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Emerg Equity Passive Mothr F; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Rtb Nikko B. e. A. M. F.; Custody.B.O.J.l.as.T.F.S.G.Equity Mother Fund; Dela Depositary Asset Management B.V.; Deutsche Asset Wealth Management Investment GmbH for D Gpf; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Dupont Pension Trust; Dws Advisors Emerging Markets Equities-passive; Dws I. GmbH for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest (ie) Ica; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em MQ Equ FD; Eaton Vance Richard Bernstein All Asset Strategy Fund; Eaton Vance Richard Bernstein Equity Strategy Fund; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com TR FD; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Group Trust; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Employees Retirement System of Texas; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity Portfolio; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear Decomm Par; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Rutland Square Trust li: Strategic A e M Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; First Trust Brazil Alphasdex Fund; First Trust Global F Plc - First T G e Income Ucits ETF; Flexshares International Quality Dividend Index Fund; Flexshares International Quality Dividend Dynamic Index Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Fondo Consolidado de Reservas Previsionales; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyqt Emerging Markets Index ETF; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF T - Franklin Libertyq Emerging M ETF; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton ETF Trust -franklin Libertyq Global e ETF; Franklin Templeton Investment Funds; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo Funds Plc; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Goldman S S Investment Trust (cayman Islands) - M-a e V Fund; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds - Goldman Sachs e M C (r) EQ Portfolio; Goldman Sachs Trust - Goldman Sachs Emerging Markets e I F; Government Employees Superannuation Board; H.e.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Hostplus Pooled Superannuation Trust; Imco Emerging Markets Public Equity LP; Imperial Emerging Economies Pool; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/Rsbp AN TR; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; Intel Retirement Plans Collective Investment Trust; International Monetary Fund; Invesco Funds; Invesco Global Small Cap Equity Pool; Invesco Global Smaller Companies Fund (uk); Invesco Latin American Fund (uk); Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Pooled Investment Fund - Global Strategic Equity Fun; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Invesco Rafi Fundamental Global Index Trust; Invesco Strategic Emerging Markets ETF; Investeringsforeningen D. I. I. G. AC R. - A. KL; Investeringsforeningen D. I. I. G. e. M. R. - A. KL; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Ishares V Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Jnl Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II Emerging Markets Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation Fund; John Hancock Trust Company Collective Investment T; Kapitalforeningen Emd Invest, Emerging Markets Ind; Kapitalforeningen Investin Pro, Velliv Emerging MA; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi Aem III; Kumpulan Wang Persaraan (diperbadankan); Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Lazard Asset Management LLC; Lazard Emerging Markets Equity Fund; Lazard Emerging Markets Fund; Lazard Emerging Markets Small Cap Equity Trust; Lazard Esc Emerging Markets Equity Portfolio; Lazard Global Active Funds, Plc; Lazard Ret em Mkts Port of the Lazard R.S.I.; Lazard/Wilmington Collective Trust; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Ica; Legal General International Index Trust; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Lgps Central Global Multi Factor Equity Index Fund; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin America Fund; Los Angeles County Employees Ret Association; Macquarie Multi-factor Fund; Macquarie True Index Emerging Markets Fund; Macquarie True Index Emerging Markets Value Weighted Fund; Magna Umbrella Fund Plc; Master Trust for Defined Contribution Plans of Ame; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metallrente Fonds Portfolio; Mgts Afh da Global Emerging Markets Equity Fund; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Mobius Life Limited; Morningstar International Equity Fund, A Series of; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Msci Equity Index Fund B - Brazil; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Unit Trust; Nat West BK Plc as TR



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

of ST James PL ST Managed Unit Trust; National Employment Savings Trust; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; New Airways Pension Scheme; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nissay Ucits Funds - Nissay Global Emerging Equity; Nomura Funds Ireland Plc - American Century Emergi; Nordea 1, Sicav-Nordea 1- Latin American Equity Fund; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-I; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Ohio Police and Fire Pension Fund; Old Westbury Small Mid Cap Strategies Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Ori Capital I FIA; Ori Capital II Master FIA; Pacific Select Fund - PD Emerging Markets Portfolio; Panagora Diversified Risk Multi-asset Fund, Ltd; Panagora Group Trust; Panagora Risk Parity Multi Asset Master Fund, Ltd; Parametric Tmemc Fund, LP; People S Bank of China; Perfin Diamante Fundo de Investimento em Ações; Perfin Equity Hedge Master FIA; Perfin Equity Hedge Master FIM; Perfin Foresight 100 Fundo de Investimento de Ações Prev Fif; Perfin Foresight Master Fundo de Investimento em Ações; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund - G G M Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-factor Emergin; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pool Reinsurance Company Limited; Principal Funds, Inc-international Emerging Markets Fund; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg Mar Account; Public Sector Pension Investment Board; Qantas S Limited as Tru for the Qantas S Plan; Qic International Equities Fund; QS Investors Dbi Global Emerging Markets Equity Fund LP; Renaissance Emerging Markets Equity Private Pool; Renaissance Emerging Markets Fund; Sanford C.Bernstein Fund, Inc.; Schlumberger Group Trust Agreement; Schlumberger International Staff Retirement Fund, Fcp - Sif; Schroder Small Cap Discovery Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc- Fundamental; Scottish Widows Managed Investment Funds Icvc -int; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Spartan Group Trust for Empliee Benefit Plans: Spartan Emerg; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of Wyoming; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; Stichting Blue Sky Act EQ em MK GL Fund; Stichting Bedrijfstakpensioenfond V H Beroepsvervoer O D WE; Stichting Pensioenfond Horeca Catering; Stichting Pensioenfond Pgb; Stichting Pensionenfond Van de Metalektro (pme); Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S Australia; T Rowe Price Int Fnds T.Rowe Price L Amer Fun; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the Goldman Sachs Trust Company na Collective Trust; the Lazard Funds Inc; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T F Mtbj400045832; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Sultanate of Oman Ministry of Defence Pension Fund; the Texas Education Agency; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Tork Long Only Institucional Master FIA; Tork Long Only Master Fundo de Investimento em Ações; Tork Master FIA; Tork Master II FIA; Tork Prev Fundo de Investimento em Ações Fife; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Ui-e - J P Morgan S/A DTVM; Usaa Capital Growth Fund; Usaa Emerging Markets Fund; Usaa World Growth Fund; Valic Company I Global Strategy Fund; Vanguard Emerging Markets Shares Index



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klip Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klip Aksje Fremvoksende Markeder Indeks I; Victory Capital International Collective Investment Trust; Victory Cemp Emerging Market High Div Volatility Wtd Index e; Victory Market Neutral Income Fund; Victory Sophus Emerging Markets Fund; Victory Sophus Emerging Markets Vip Series; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Benefit TR; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; Wisdomtree Emerg Mkts Quality Div Growth Fund; Wisdomtree Emerging Markets Efficient Core Fund; Wisdomtree Emerging Markets Ex-state-owned Enterprises Fund; Wisdomtree Emerging Markets High Dividend Fund; Wisdomtree Emerging Markets Multifactor Fund; Wisdomtree Global High Dividend Fund; Wisdomtree Issuer Ica; WM Pool - Equities Trust no. 75; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; e Xtrackers Msci All World EX US High D Y Equity ETF

Direto

Representante de : XP Investor Ibovespa Ativo Master FIA; Bahia AM Brazil Equity Fund LLC; Bahia AM Ciclotron Master FIM CP IE; Bahia AM Familia Previdência Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM Fapes Fundo de Investimento Multimercado; Bahia AM II Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM Long Biased Master FIM; Bahia AM Marau Master RV Fundo de Investimento Multimercado; Bahia AM Prev Fife FIM; Bahia AM Smid Caps Valor Master FIA; Bahia AM Valuation Master FIA; Bogari Buriti Fundo de Investimento de Ações; Bogari Polar Fundo de Investimento em Acoes.; Bogari Value Icatu Prev Fundo de Investimento Multimercado F; Bogari Value Master FIA; Bogari Value Master II Fundo de Investimento de Ações; Bogari Value P Fife Previdenciario FIA; Bogari Value Q Fundo de Investimento em Ações Previdenciario; Caixa Vinci Valor Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Caixa Vinci Valor FIA; Chapada dos Veadeiros FIA; Equitas Master Ações Previdenciario FI; Equitas Master Selection FIA; Equitas Prev Master FIA; Equitas Previdência Fundo de Investimento Multimercado; Equitas Previdenciario XP Master FIA; Equitas Selecton Institucional Master FI de Ações; Etrend All Star Brasil Master Fundo de Investimento em Ações; FIA - Sabesprev Bahia AM Valuation; FIA Paraty; FIA Pipa; FIA Sabesprev Vinci Gas Dividendos BDR Nível I; FP XP Total Return Fundo de Investimento em Ações; FP Bahia AM Fundo de Investimento em Ações; Fundo de Investimento em Ações Sao Conrado; Genipabu Fundo de Investimento em Ações; Gerdau Previdência FIA 07; Itaú Prev Master Verde AM FI Multimercado; Kapitalo Master II Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Sigma LLC - Bem - Distribuidora de Titulos e Valore; Kapitalo Tarkus Master FI em Ações; Muta Master Fundo de Investimento Multimercado; Naf Enigma II Fundo de Investimento Multimercado; Tijuca Fundo de Investimento em Ações; Trend ETF Ibovespa Fundo de Índice; Trend Ibovespa FIA; Trend Ibovespa Master Prev Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Ações Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM B Long Bias Previdenciario Fife Fundo de Investimen; Verde AM B Previdência Fife Master Fundo de Investimento Mul; Verde AM BB Prev Qualificado Fife FI Multimercado; Verde AM Icatu Discere Prev Fife Fundo de Investimento Multi; Verde AM Icatu Previdência Master FIM Previdenciario; Verde AM Long Bias 70 Advisory XP S. P. M. FIM; Verde AM Long Bias 70 BB Prev Master FI MM; Verde AM Long Bias 70 Itaú Prev Master FIM; Verde AM Long Bias Icatu Prev Fife Fundo de Investimento Mul; Verde AM Long Bias Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Performance Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Cena Advisory XP Seguros Master Fundo de Investime; Verde AM Strategy II Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Valor Dividendos FIA; Verde Equity Master Fundo de Investimento Multimercado; Verde Master FI Multimercado; Vinci Ações A Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Discovery Master Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Vinci Joatinga Fundo de Investimento em Ações; Vinci K Fundo de Investimento em Ações; Vinci Mosaico Advisory FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Selecao Fundo de Investimento em Ações; Vinci Stb



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Fundo de Investimento em Ações; XP Dividendos 30 Master Fundo de Investimento de Ações; XP Dividendos Fundo de Investimento de Ações; XP Família Previdência Fundo de Investimento em Ações; XP Investor 30 Master Fundo de Investimento de Ações; XP Investor Equity Hedge I Master FIM; XP Investor Fundo de Investimento de Ações; XP Investor Long Biased FIM; XP Long Biased Advisory XP Seguros P Master FIM IQ; XP Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; XP Long Term Equity Institucional Master Fundo de Investimen; XP Long Term Equity Master Fundo de Investimento em Ações; XP Long Term Equity Seguros Master Fife Fundo de Investiment; XP Macro FIM; e XP Macro Plus Fundo de Investimento Multimercado.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Marcelo Tourinho
Presidente

Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe
Secretária



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021**

ANEXO I

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

A Petrobras Distribuidora S.A. (“**Companhia**”), nos termos do artigo 21-W, parágrafo 6º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, divulga aos seus acionistas e ao mercado em geral o mapa sintético final de votação consolidando as instruções de voto proferidas durante a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em segunda convocação no dia 13 de outubro de 2021 (“**AGE**”), de modo exclusivamente digital e à distância pelos acionistas da Companhia para a matéria submetida à deliberação da AGE, referente a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções proferidas pelas ações votantes. Nesse sentido, o mapa sintético consolidado de voto encontra-se anexo ao presente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

ANDRÉ CORRÊA NATAL

Diretor Executivo de Finanças, Compras e
Relações com Investidores



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova

CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

| Deliberação | Ativo | Aprovar | % | Rejeitar | % | Abstenções, Branco, Nulos e Vedados | % |
|---|-------|-------------|--------|-------------|--------|---|-------|
| 1. Alteração e consolidação do Estatuto Social, contemplando (i) a alteração da denominação social da Companhia para Vibra Energia S.A.; (ii) a alteração dos atuais parágrafos 3º e 4º do artigo 21; e do inciso XVII do artigo 23; e (iii) a exclusão do atual artigo 46, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, em todos os casos, na forma desta Proposta da Administração | ON | 366.376.659 | 60,32% | 224.438.638 | 36,95% | 16.601.969 | 2,73% |



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA VIBRA ENERGIA S.A.

Capítulo I. Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º. A Vibra Energia S.A., doravante denominada “**Companhia**”, é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo;
- (ii) a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens;
- (iii) a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos;
- (iv) a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

- poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero;
- (v) a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento;
 - (vi) a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados;
 - (vii) a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;
 - (viii) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;
 - (ix) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados;
 - (x) a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;
 - (xi) a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste Artigo; e
 - (xii) o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais, e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II. Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), dividido em 1.165.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Artigo 5º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 7º. A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Artigo 8º. As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sem emissão de certificado.

Artigo 9º. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

Capítulo III. Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Artigo 10. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

Capítulo IV. Da Administração da Companhia

Seção I. Dos Conselheiros e dos Diretores Executivos

Artigo 11. A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e seguirá exercendo a função de Presidente do Conselho até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre novo titular para o cargo.



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Parágrafo 2º. As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º. A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 5º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º acima, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

Artigo 13. O processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas integrará a proposta da administração, de acordo com a lei aplicável e este Estatuto.

Artigo 14. A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por 1 (um) Presidente e até 5 (cinco) Diretores Executivos de caráter estatutário, residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 15. A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia:

- (i) não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- (ii) não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;
- (iii) demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
- (iv) não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos da Companhia, quando aplicável; e
- (v) não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Parágrafo 2º. O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 3º. Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas.

Parágrafo 4º. Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo 5º. É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

Parágrafo 6º. O Comitê de Pessoas da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste Artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Artigo 16. Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 56 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

Parágrafo 2º. A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo 2º. A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

- (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

(v) demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida;
- (ii) o período de cobertura; e
- (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Artigo 18. Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Artigo 20. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Artigo 21. O Presidente e os demais Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Presidente e os demais Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

Parágrafo 2º. Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

Parágrafo 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 4º. As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas ausências: (a) em caso de férias, afastamentos e licenças de até 30 (trinta)



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

dias consecutivos, por gestor da área correspondente da Companhia, designado pelo Presidente; e (b) em caso de afastamentos e licenças superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

Seção II. Do Conselho de Administração e dos Comitês

Artigo 22. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- (ii) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;
- (iii) definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas da Companhia;
- (v) manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- (vi) aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- (vii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (viii) aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;
- (ix) aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de gerenciamento de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de recursos humanos, Governança Corporativa da Companhia; remuneração, Política de Indicação da Companhia



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado.

- (x) aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- (xi) implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- (xii) manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- (xiii) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- (xiv) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- (xv) declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei;
- (xvi) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação.

Parágrafo 1º. A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Artigo 23. Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a distribuição individual do montante de remuneração dos Administradores, Diretoria Executiva e Conselho, bem como a dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observada a “Política de Remuneração da Companhia” e o disposto no Artigo 37 deste Estatuto.



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

- (ii) atribuições de cada membro da Diretoria Executiva;
- (iii) a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações;
- (iv) a permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- (v) a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;
- (vi) a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- (vii) convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- (viii) as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- (ix) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- (x) o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (xi) a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- (xii) a nomeação e destituição do titular da Auditoria Interna;
- (xiii) o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- (xiv) a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês;
- (xv) os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- (xvi) os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do Artigo 15, Parágrafos 1º e 2º deste Estatuto;
- (xvii) as marcas estratégicas e patentes da Companhia;
- (xviii) os contratos de indenidade a serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e,
- (xix) casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Artigo 24. O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos do assunto a ser abordado, sendo que contará obrigatoriamente com 3 (três) Comitês de assessoramento permanentes, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; e (iii) Comitê de Pessoas.

Parágrafo 1º. Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º. Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

Parágrafo 3º. A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia;
- (iii) avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vii) avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas.
- (viii) dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia,



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário acompanha, ainda, as atividades de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da Companhia.

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 4º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. O Comitê de Pessoas deverá analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Artigo 27. O Comitê de Riscos e Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno.

Artigo 28. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 1º. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Parágrafo 5º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo 6º. Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) as matérias previstas no Artigo 22, Inciso VIII, e Artigo 23, Incisos XI e XVII, desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Artigo 22, Inciso IX, desse Estatuto; e (iv) a distribuição de dividendos, disposta no Artigo 22, Inciso XV desse Estatuto.

Seção III. Da Diretoria Executiva

Artigo 29. Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Artigo 30. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
 - (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
 - (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- (ii) Aprovar:
 - (a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - (b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia;
 - (c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia;
 - (d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;
 - (e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

- (f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
 - (g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
 - (h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - (i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, observadas as atribuições estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;
 - (j) a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, conforme definido no Plano Básico de Organização.
 - (k) a dotação de pessoal das áreas da Companhia;
 - (l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
 - (m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - (n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - (o) seu Regimento Interno;
 - (p) o plano anual de seguros da Companhia; e
 - (q) as propostas de negociação com as entidades sindicais, bem como a propositura de mediação e dissídios coletivos de trabalho.
- (iii) Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
 - (iv) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
 - (v) Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;
 - (vi) Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

- (vii) Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e
- (viii) Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo.

Artigo 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. Mediante solicitação, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 32. Compete, individualmente:

Parágrafo 1º. Ao Presidente:

- (i) Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- (iii) Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e
- (v) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

Parágrafo 3º. Cabe ao Presidente e a todos os Diretores, inclusive os não estatutários, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- (i) Implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- (ii) Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

- (iii) Designar empregados para missões no exterior;
- (iv) Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;
- (v) Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e
- (vi) aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Seção IV. Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Ouvidoria

Artigo 33. A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 1º. A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 34. A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Ouvidoria, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

Capítulo V. Da Assembleia Geral

Artigo 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 36. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

- (i) reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- (iii) aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução;
- (iv) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- (v) cancelamento do registro de companhia aberta;
- (vi) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- (viii) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- (ix) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (x) dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Artigo 51.

Artigo 37. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 38. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

Capítulo VI. Do Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 56 deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Aplica-se o procedimento previsto no Artigo 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 41. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições durante a liquidação; e
- (ix) realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

Capítulo VII. Exercício Social e destinação dos Resultados

Artigo 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Artigo 44. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- (vii) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 45. Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VIII. Alienação de Controle

Artigo 46. A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 47. Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia (“**Participação Relevante**”), o tal acionista (o “**Acionista Adquirente**”) deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;
- (ii) o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações de emissão da Companhia, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária;
- (iii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

Parágrafo 1º. O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente.

Parágrafo 2º. Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, serão computados também os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante.

Parágrafo 3º. As obrigações constantes do Artigo 46 e/ou do Artigo 50 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo 47.

Parágrafo 4º. A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Artigo 47 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Artigo 51 do Estatuto Social.

Artigo 48. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Artigo 48, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários da oferta pública prevista nesse Estatuto.

Capítulo X. Saída da Companhia do Novo Mercado

Artigo 50. A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Atendido o quórum previsto acima:

- (i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Parágrafo 2º. Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para cancelamento de registro.

Artigo 51. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Artigo 50 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 4º. Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 5º. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 52. A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.

Capítulo XI. Reorganização Societária

Artigo 53. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Capítulo XII. Disposições Gerais

Artigo 54. As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 55. A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 56. A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

tação; (b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; (c) plano de gestão, de cooperação e planejamento operacional; (d) atenção às atividades da Companhia em políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; (e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes; (f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, alocação com distribuição de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis; (g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação dos negócios da Companhia; (iv) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens móveis de propriedade da Companhia; (i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, observadas as atribuições estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País; (j) a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, conforme definido no Plano Básico de Organização; (k) a dotação de pessoal das áreas da Companhia; (l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; (m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva; (n) as propostas de negociação com as partes interessadas, bem como a proposição de mediação e dissídios coletivos de trabalho; (o) garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados; (iv) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; (v) Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada; (vi) Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrantes da coligação, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; (vii) Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e (viii) Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo. **Parágrafo 31.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, em sessão pública, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. **Parágrafo 1º.** As deliberações da Diretoria Executiva se tornam tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. **Parágrafo 2º.** Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade. **Parágrafo 3º.** Mediante solicitação da Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. **Artigo 32.** Compete, individualmente: **Parágrafo 1º.** Ao Presidente: (i) Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; (ii) Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; (iii) Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; (iv) Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e (v) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** Ao Conselho de Administração: (i) Exercer o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis; (ii) Representar a Companhia em reuniões junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores. **Parágrafo 3º.** Cabe ao Presidente e a todos os Diretores, inclusive os não estatutários, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização: (i) Mediar a resolução de conflitos de natureza corporativa aprovadas pela Diretoria Executiva; (ii) aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. **Seção IV. Das funções de Auditoria Interna, Integridade e Compliance.** **Parágrafo 1º.** Mediante solicitação da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração. **Artigo 34.** A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Ouidoria, observando-se as qualificações e independência nos termos da legislação vigente. **Capítulo V. Da Assembleia Geral.** **Artigo 35.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Artigo 36.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunirá-se, mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: (i) reforma do presente Estatuto Social; (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; (iii) aumento do capital social da Companhia, com ou sem alteração de sua estrutura, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; (iv) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (v) cancelamento do registro de companhia aberta; (vi) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; (viii) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; (ix) Deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (x) dispensar a realização de oferta pública de ações, na formado Artigo 51. **Artigo 37.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. **Artigo 38.** As Atividades de Administração e de assessoramento da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de

ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia convocará a Assembleia para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Capítulo VI. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 39.** O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no Artigo 15 deste Estatuto. **Parágrafo 1º.** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 40.** O Conselho Fiscal terá atribuições e competências que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; (iii) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou extinção; (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; (v) emitir pareceres sobre as informações que lhe forem apresentadas por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; (vi) analisar, pelo menos trimestralmente, o balançado e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; (vii) emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; (viii) exercer essas atribuições durante a liquidação; e (ix) realizar a autoavaliação anual de seu desempenho. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias sob sua competência. **Capítulo VII. Exercício Social e destinação dos Resultados.** **Artigo 43.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. **Artigo 44.** Do resultado do exercício serão deduzidas as despesas com administração, juros e encargos, (iv) deduzidos, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva de lucros, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do lucro líquido, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do lucro líquido acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração poderá ser destinada a assegurar a liquidação integralitária que deve ser aprovada, prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório for inferior a 100% (cem por cento) do lucro líquido, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser utilizada para o pagamento de dividendos, desde que previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento do negócio da companhia, constituída pelo menos em 100% (cem por cento) do lucro líquido, após as deduções anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e (vii) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao de exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 45.** Os dividendos cuja declaração pelo Conselho Fiscal ocorrer em 3 (três) anos. A partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Alienação de Controle.** **Artigo 46.** A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário a que estão aliante. **Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Attingimento de Participação Relevante.** **Artigo 47.** Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usuário, quando adquiridos de forma onerosa que lhe atribua o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante"), o tal acionista ("Acionista Adquirente") deverá realizar uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, em conformidade com o caso, com os seguintes requisitos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; (ii) o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações de emissão da Companhia, conforme determinado pelo método de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao attingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, incorporações, exceto aqueles relacionados à operação de reorganização societária; (iii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3. **Parágrafo 1º.** O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no attingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente. **Parágrafo 2º.** Para fins de attingimento da Participação Relevante, serão computados também os acréscimos

involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em liquidação, resgate de ações ou redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante. **Parágrafo 3º.** As ofertas públicas constantes do Artigo 46 ou do Artigo 50 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo 47. **Parágrafo 4º.** A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Artigo 47 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Artigo 51 do Estatuto Social, desde que o Acionista Adquirente tenha cumprido as obrigações impostas pelo Artigo 48, inclusive, no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 49.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos detentários da oferta pública prevista nesse Estatuto. **Capítulo X. Saída da Companhia do Novo Mercado.** **Artigo 50.** A oferta pública de ações do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. **Parágrafo 1º.** Attingido o quórum previsto acima: (i) a oferta pública de ações cujo preço não puder ser submetido a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes da oferta pública de ações cujo preço não puder ser submetido a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (iii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes da oferta pública de ações cujo preço não puder ser submetido a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para cancelamento de registro. **Artigo 51.** A saída voluntária de acionistas da Companhia pode ocorrer mediante a realização da oferta pública de ações mencionada no Artigo 50 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. **Parágrafo 4º.** Caso o quórum do Parágrafo 3º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. **Parágrafo 5º.** A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. **Artigo 52.** A oferta pública de ações do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo 50 deste Estatuto. **Parágrafo único.** Na hipótese de não attingimento do percentual para saída do Novo Mercado, o Acionista Adquirente poderá negociar a oferta pública de ações da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações. **Capítulo XI. Reorganização Societária.** **Artigo 53.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear a reorganização do Novo Mercado. **Artigo 54.** A reorganização da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. **Parágrafo único.** Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia pleiteará a reorganização da oferta pública de ações da Companhia. **Capítulo XII. Disposições Gerais.** **Artigo 54.** As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto. **Artigo 55.** A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 56.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 57.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 58.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 59.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 60.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 61.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 62.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 63.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 64.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 65.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 66.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 67.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 68.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 69.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 70.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 71.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 72.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 73.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 74.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 75.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 76.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 77.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 78.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 79.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 80.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 81.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 82.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 83.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 84.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 85.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 86.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 87.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 88.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 89.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 90.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 91.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 92.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 93.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 94.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 95.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 96.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 97.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 98.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 99.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 100.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 101.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 102.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 103.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 104.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 105.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 106.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 107.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 108.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 109.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 110.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 111.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 112.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 113.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 114.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 115.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 116.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 117.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 118.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 119.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 120.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 121.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se

**IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES**

CERTIFICO QUE O ATO DA VIBRA ENERGIA S.A, NIRE 33.3.0001392-0, PROTOCOLO 00-2021/478736-2, ARQUIVADO EM 08/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004620632, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|--|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 121.462.337-96 | BRUNO DE OLIVEIRA PAULO |

08 de novembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBRA ENERGIA S.A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2021/478736-2 Data do protocolo: 05/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2021 SOB O NÚMERO 00004620632 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B5615AD12457273B5A7B9086FEB15A1D80F7F2A76C3FE9E4A9E3C1A1511EE532

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6

viu dos acionistas, conforme estabeleça o art. 133, § 3º, da Lei nº 6.404/76. 4.2. Aprovar o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2020, no montante de R\$ 30.308.097,81, que serão destinados da seguinte forma: (i) R\$ 1.515.404,89 para reserva legal; (ii) 1.079.725,98 para reserva de investimento; (iii) R\$ 20.514.793,72 para reserva de retenção de lucros da Companhia; (iv) 20.514.793,72 para recursos para financiamentos de expansão de negócios e atendimento das suas obrigações contratuais; e (v) R\$ 17.199.173,22 para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social, na medida das disponibilidades de caixa da Cia. 4.3. Aprovar, depois de examinado e discutido, o orçamento econômico e financeiro, incluindo investimentos de capital e orçamento de despesas do exercício de 2021. 4.4. Aprovar e ratificar a transferência, no valor de R\$ 7.200.000,00, da conta de "reserva de retenção de lucros" para a conta de "dividendos a distribuir", ocorrida em 29/12/2020. 4.5. Reeleger os Diretores **Marcio Sales Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. nº 094227191-5, emitida pelo IFRJ e inscrito no CPF sob o nº 023.948.017-19, residente e domiciliado na Rua Adão Hottelz nº 115, São Sebastião, Petrópolis, RJ e **Leonardo das Chagas Righetto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. nº 1995100048, emitida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 037.642.547-42, com endereço comercial na Rua Marques do Paraná nº 110, parte Centro, Niterói, RJ, com mandato de 02 anos ou até a data da AGO que for realizada no ano de 2023, os quais declararam que não estão incursos em crime ou outra hipótese prevista em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, desde logo tomando posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posses lavrado em livro próprio. 4.6. Fixar a remuneração anual global dos Diretores em até R\$ 30.000,00. 7. Aprovar e ratificar, em razão do artigo 10, § 1º, "g", do Estatuto Social da Companhia, a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 649456/2021 celebrado em 18/01/2021 com a Ernst Young Auditores Independentes S/S. (CNPJ nº 61.396.936/0002-06), com prazo superior a 12 (doze) meses. 4.8. Aprovar a alteração do endereço da filial de Itaipava, para fazer constar o número da loja, sendo o correto: Estrada União e Indústria nº 10126, loja 16, Itaipava, Petrópolis, RJ, CEP: 25730-745. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, sob a forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada. 6. Assinaturas: **Marcio Sales Gomes**, Presidente; **Leonardo das Chagas Righetto**, Secretário; **Marcio Sales Gomes**, Secretário; **Leonardo das Chagas Righetto**, Secretário. Juceira nº 409254, em 25/06/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 2322200

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ/MF: 34.274.233/0001-02 - NIRE: 33300013920
CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróbras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 28/07/2021 (Ata CA nº 654), sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração **Renato Leite Falcão**, participou o Sr. **Carlos Alexandre Firmo Carneiro**, **Carlos Augusto Leone Piani**, **Claudio Roberto Ely**, **Leonel Dias de Andrade Neto**, **Maria Carolina Ferreira Lacerda**, **Mateus Afonso Bandeira**, **Pedro Santos Ripper** e **Ricardo Carvalho Maia**, deliberou, sobre os seguintes assuntos: 1) **Reeleição Diretores Executivos**. O Presidente do Conselho de Administração **Renato Leite Falcão** submeteu ao Colegiado a matéria da reeleição. DECISÃO: Os membros do Conselho de Administração, considerando-se a recomendação do Comitê de Pessoas, aprovaram: (i) reeleição de **André Corrêa Natal** para o cargo de Diretor Executivo de Finanças, Compras e RI, com prazo de gestão de 2 (dois) anos; (ii) reeleição de **Flávio Coelho Damta** para o cargo de Diretor Executivo de Comercial, de Varejo e Inteligência de Mercado, com prazo de gestão de 2 (dois) anos; e (iii) reeleição de **Marcelo Fernandes Bragança** para o cargo de Diretor Executivo de Operações, Logística e Sourcing, com prazo de gestão de 2 (dois) anos. Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021. Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe - Secretária do Conselho de Administração. CNPJ/MF: 34.274.233/0001-02 em 03/08/2021 sob o nº 00004261196 e demais constantes do termo de autenticação. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 2323132

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
CNPJ/MF: 12.501.467/0001-02 - NIRE 33.3029497-0
Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
O Presidente do Conselho de Administração da Unimed-Rio Participações e Investimentos S/A, no termo do art. 123 da Lei nº 6.404/76 e do §1º do art. 21 do Estatuto Social da Companhia, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 11/08/2021, às 10:00 horas, em 1ª convocação, às 10:10 horas, em 2ª convocação, às 10:20 horas em 3ª e última convocação, na filial da acionista majoritária, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2.500, Office III, Barra da Tijuca, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a) aprovar operação que envolva operação de participação societária em outra sociedade que atue no Brasil. Cumprir informe que todos os protocolos sanitários, bem como as medidas de distanciamento social, referentes a a pandemia do COVID 19, serão cumpridos na realização do convale. Carlos José Bichara Junior Presidente do Conselho de Administração da Unimed-Rio Participações e Investimentos S/A Id: 2331680

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
CNPJ nº 33.761.644/0001-51
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª E 2ª CONVOCações
Ficam os Senhores Sócios Titulares da Sociedade Nacional de Agricultura convocados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada excepcionalmente, por conta da pandemia do COVID-19, por videoconferência, com início às 17h00, do dia 29 de agosto de 2021, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório e Demonstrações Financeiras do exercício de 2020; b) Demais assuntos previstos no Artigo 45 do Estatuto Social. Caso não haja número na 1ª convocação, ficam, desde já, convocados os Senhores Sócios Titulares para o mesmo dia, às 18h00, no mesmo local e para a mesma pauta, quando não convocados, se realizará o mesmo com qualquer número. O link para acesso à videoconferência é https://ana-agr-br.zoom.us/j/83216207719. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021. Antonio Melo Alvarenga Neto - Presidente. Id: 2323190

FAMEX S/A - ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS
CNPJ/MF: 17.328.299/0001-00 - NIRE: 3330030571-8
Editais de Convocação - AGOE - Ficam os Srs. Acionistas da FAMEX S/A - Administração de Espaços Comerciais convocados na forma do Artigo 123, b, da Lei 6.404/76 em razão da ausência de prestação de contas dos anos fiscais 2018, 2019 e 2020, a se reunirem em AGOE, que será realizada no dia 10/08/2021, em 1ª convocação, às 10h, no edifício onde se localiza a sede social da Companhia, na Estr. Municipal, 20º piso - Joias 147 B, Shopping Piratas Mall, no município de Angra dos Reis, RJ, para deliberar sobre a seguinte Or-

dem do Dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes da Companhia relativo aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2018, 31/12/2019 e 31/12/2020; b) Deliberar sobre destinação dos lucros líquidos e reservas legais dos exercícios; c) Outros assuntos de interesse da Companhia. Achar-se-á a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos exigidos artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Para participação nas assembleias, os acionistas, seus representantes legais e procuradores deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Angra dos Reis, 28/07/2021. **Mário José Alves de Mello** - Presidente do Conselho de Administração. Id: 2321384

ELETRÓBRAS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETOPAR COMPANHIA ABERTA
CNPJ 01.104.937/0001-70 NIRE 33300162526

EDITAL DE CONVOCACAO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Eletróbras Participações S.A. - ELETOPAR a se reunirem na sede da Companhia, na Avenida Presidente Vargas nº 409, 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de agosto de 2021, às 11h, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Eleição de dois membros efetivos do Conselho de Administração; 2. Eleição de dois membros do Conselho Fiscal, um titular e um suplente. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral: a) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 ano (que seja sócio, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), b) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, c) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor, ou ainda por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, em conformidade com o artigo 126, §1º da Lei nº 6.404/76. O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 481, de 17/12/2009, com suas alterações, deverá apresentar os seguintes documentos: (i) Documento oficial de identificação com foto; (ii) Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica; (iii) Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e (iv) Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a quantidade de ações. Nos termos do §2º do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia, na sede da Companhia, das 8h às 17h. Serão admitidos à Assembleia, no entanto, todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação no convale. Caso autorizado pela CVM, e, nos termos e condições definidos pelo Regulador, à vista da pandemia do COVID19, a Eletopar poderá realizar a AGE de forma estritamente virtual, o que será temporariamente comunicado aos seus acionistas mediante comunicado ao mercado. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia. A Companhia esclarece que, considerando o artigo 21 A da Instrução CVM nº481, de 17 de dezembro de 2009, o acionista poderá participar da Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, mediante uma votação à distância. Observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 481/2009, encontram-se à disposição dos acionistas na sede e nas páginas da Companhia todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão deliberados na Assembleia, podendo o acionista exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do boleto de voto à Distância disponibilizado no site da Companhia (www.eletrbraspar.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. Brasil Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021 Renato Leite Falcão Presidente do Conselho de Administração. Id: 2329247

AA - AFROREGAUE AUDIOVISUAL S.A.
CNPJ 03.247.208/0001-06. NIRE 33.300.318.593
EDITAL DE CONVOCACAO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
Ficam convocados os Srs. acionistas da AA - Afroregauê Audiovisual S.A. ("Companhia"), para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2021, às 14:30 horas (com participação por videoconferência), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (b) Tomar as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (c) Destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020; (d) Revisão do Orçamento para o exercício de 2021; (e) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; e (f) Instalação do Conselho Fiscal e nomeação de seus membros. Esclarece-se, por oportuno, que, considerando as restrições impostas pelas medidas de combate à pandemia de COVID-19 e a autorização prevista no art. 9º Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, prevendo expressamente a possibilidade de assembleias gerais não presenciais, a forma de realização desta AGO será por videoconferência, cujo convite será encaminhado aos Srs. temporariamente por meio do correio eletrônico. Os mandatos dos acionistas deverão apresentar procuração que outorgue poderes de representação e voto para os temas da Ordem do Dia. Os representantes legais dos acionistas deverão apresentar documentação que evidencie a sua eleição para cargo que o habilite representar a sociedade, fundo de investimento ou companhia em assembleias das suas investidas. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021. JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR Presidente do Conselho de Administração. Id: 2322123

UNIMED-RIO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
CNPJ: 10.045.987/0001-87 - NIRE: 33.2.0842520-6
Editais de Convocação - Reunião de Sócios
Ficam convocados os Srs. Sócios para Reunião de Sócios no próximo dia 11/08/2021, às 10:00 horas, em 1ª e única convocação, no seguinte endereço: Avenida Aryton Senna, nº 2.500, Office III, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-003, para deliberarem sobre as seguintes matérias: a) destituição dos atuais e eleição dos novos administradores da Sociedade; e b) alteração do Parágrafo Segundo do art. 6º do contrato social da Sociedade para prever os novos administradores da Sociedade. Sócios - Unimed-Rio Participações e Investimentos S/A Representada por - Kátia Davy Bello e Mário Sérgio Salomão de Souza Diretores Id: 2323162

UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
CNPJ/MF: 12.501.467/0001-02 - NIRE 33.3029497-0
Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
O Presidente do Conselho de Administração da Unimed-Rio Participações e Investimentos S/A, no termo do art. 123 da Lei nº 6.404/76 e do §1º do art. 21 do Estatuto Social da Companhia, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 11/08/2021, às 10:00 horas, em 1ª convocação, às 10:10 horas, em 2ª convocação, às 10:20 horas em 3ª e última convocação, na filial da acionista majoritária, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2.500, Office III, Barra da Tijuca, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a) aprovar operação que envolva operação de participação societária em outra sociedade que atue no Brasil. Cumprir informe que todos os protocolos sanitários, bem como as medidas de distanciamento social, referentes a a pandemia do COVID 19, serão cumpridos na realização do convale. Carlos José Bichara Junior Presidente do Conselho de Administração da Unimed-Rio Participações e Investimentos S/A Id: 2331680

SUPERPES TRANSPORTES, PROJETOS E FABRICAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 37.513.014/0001-19
Convocação - AGE: Convocamos os acionistas para a AGE, à Av. Brasil, nº 42.301, Bairro Campo Grande, CEP: 23.078-002, Rio de Janeiro, a ser realizada no dia 13 de Agosto de 2021, às 09:00 horas na sede, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem: (i) a ratificação da Ata da Assembleia Geral de Constituição de 23/03/2020, arquivada sob o nº 33300334611 - protocolo 00-2020/06361-9; (ii) a ratificação dos seguintes atos: Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 30/11/2021 arquivada sob o nº 00003978984 - protocolo nº 00-2020/25698-2 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 28/09/2020 arquivada sob o nº 0003944483 - protocolo nº 00-2020/01784-2; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Outros assuntos de interesse da Companhia. Os Acionistas poderão ser representados por terceiros que compareçam com o regular instrumento de procuração. Rio de Janeiro, 04, de Agosto, de 2021. Id: 2323147

SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
CNPJ/MF nº 42.415.810.0001-59
Convocação - AGE: Convocamos os acionistas para a AGE, à Av. Brasil, nº 42.301, Bairro Campo Grande, CEP: 23.078-002, Rio de Janeiro, a ser realizada no dia 13 de Agosto de 2021, às 09:00 horas na sede, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem: (i) a ratificação da Ata da Assembleia Geral de 23/03/2020, registrada em 24/06/2020, processo 00-2020/062951-4, pela qual foi aprovada a cisão parcial da Companhia e da Superpesa Industrial Ltda, para a constituição de uma nova companhia a Superpesa Transportes, Engenharia e Fabricação S.A.; (ii) a ratificação do Protocolo e Justificativa de cisão parcial arquivado como anexo à Ata da AGE de 23/03/2020, processo 00-2020/062951-4; e (iii) a ratificação da Ata da Assembleia Geral de 28/06/2021, arquivada em 02/07/2021, protocolo 00-2021/171263-9, pela qual foi aprovada a ratificação da AGE de 23/03/2020; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (v) Outros assuntos de interesse da Companhia. Os Acionistas poderão ser representados por terceiros que compareçam com o regular instrumento de procuração. Rio de Janeiro, 04, de Agosto, de 2021. Id: 2323144

UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC
EDITAL DE CONVOCACAO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Ficam convocados os Srs. Sócios da União Brasileira de Compositores - UBC convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 16 de agosto de 2021, na Rua do Rosário nº 01, 12º andar - Centro - RJ, às 9h em primeira convocação e às 10h em segunda e última convocação, com qualquer número, em obediência aos Artigos 19, 20, parágrafo 2º, e 21 e seus parágrafos, artigo 23 e seus parágrafos, com a seguinte Ordem do Dia: (1) Discussão da Nota

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ioerj.com.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021 às 00:24:08 - 0300.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.00001392-0 Protocolo: 00-2021/584064-0 Data do protocolo: 06/08/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO 00004315254 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7832D218E60ADD1E89805F628F88A514058E582255A598AC59601C839758
Para validar o documento acesse http://www.jucebra.com.br/verificacao/validacao.html, informe o nº de protocolo.



SUPERVIA FERROVIÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
(S/A fechada, em Recuperação Judicial)
CNPJ Nº 02.735.385/0001-60 NIRE 33.30026105-2
Editais de Segunda Convocação. Pentágono S.A. DTVM (Agente Fiduciário) na qualidade de representante da comunidade dos titulares das debêntures inscritas na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente), convoca os Debenturistas e Emissora, para a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos do Art. 124, §1º, inciso I, do Art. 71, e §2º da Lei nº 6.404/76, conforme em vigor ("Lei das S/A"), e da Cláusula 14 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A." celebrado em 27/11/14, conforme aditado ("Escritura de Emissão") e da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14/04/20, a ser realizada de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Cisco Webex, em 2ª convocação, no dia 31/08/21, às 14h, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Debenturistas devidamente habilitados nos termos deste edital com voto proferido exclusivamente através da participação em AGD através do acesso indicado, a fim de deliberar na Ordem do Dia, as seguintes matérias: (i) Declarar o Vencimento antecipado da Emissão, em decorrência do Evento de Inadimplemento ensejado pelo pedido de Recuperação Judicial da Emissora, em 07/06/21, que tramita nos autos de nº 0125467-49.2021.8.19.0001, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ ("Pedido de RJ" e "RJ"), conforme disposto nas cláusulas 6.1.1 caput e item (iii) e 6.2.1 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) Aprovar a contratação de assessor legal, conforme propostas, que serão disponibilizadas aos Debenturistas mediante pedido por e-mail ao contencioso@pentagontrustee.com.br e envio dos documentos comprobatórios de sua titularidade, para a defesa dos interesses dos Debenturistas no âmbito da RJ e de qualquer processo judicial ou extra judicial envolvendo a execução do crédito decorrente da Emissão no âmbito da RJ, e/ou excussão de todas as Garantias da Emissão ("Excussão das Garantias da Emissão") caso vencida antecipadamente ("Assessor Legal da RJ"), ressalvado o processo de nº 0082778-24.2020.8.19.0001-05, que tramita perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ ("Processo Supervia"), assim como os seus demais processos conexos e/ou incidentes decorrentes, que já possuem assessor legal contratado pelo AGD de 03/11/20; (iii) Ratificar todos os atos praticados pelo Agente Fiduciário (o qual será disponibilizado aos Debenturistas mediante pedido por e-mail ao contencioso@pentagontrustee.com.br e envio dos documentos comprobatórios de sua titularidade); (iv) Aprovar, caso seja aplicável na data de deliberação desta AGD, sobre o Vencimento das Garantias da Emissão, assim como as medidas a serem tomadas para Excussão das Garantias da Emissão, caso aprovada, as quais deverão ser enviadas pelo Assessor Legal da RJ, após sua contratação, ao Agente Fiduciário, que enviará ao Vencimento dos Debenturistas, mediante pedido por e-mail ao contencioso@pentagontrustee.com.br e envio dos documentos comprobatórios de sua titularidade; e (v) Autorizar o Agente Fiduciário, para em conjunto com a Emissora, adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das obrigações referentes aos itens da Ordem do Dia. Em razão da situação de calamidade pública, visando a segurança de todos, em linha com a IN DREI nº 79, de 14/04/20 e Instrução CVM nº 625 de 14/05/20, naquilo que aplicável a AGD será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Cisco Webex, cujo acesso será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles que enviarem ao correio eletrônico para contencioso@pentagontrustee.com.br os documentos de representação até o horário de início da Assembleia. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação a) participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identificação do Debenturista; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração; (i) com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica; ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Debenturista; e b) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Debenturista, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Debenturista. RJ, 04/08/21. Pentágono S.A. DTVM Id: 2331617

SUPERPESA TRANSPORTES, PROJETOS E FABRICAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 37.513.014/0001-19
Convocação - AGE: Convocamos os acionistas para a AGE, à Av. Brasil, nº 42.301, Bairro Campo Grande, CEP: 23.078-002, Rio de Janeiro, a ser realizada no dia 13 de Agosto de 2021, às 09:00 horas na sede, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem: (i) a ratificação da Ata da Assembleia Geral de Constituição de 23/03/2020, arquivada sob o nº 33300334611 - protocolo 00-2020/06361-9; (ii) a ratificação dos seguintes atos: Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 30/11/2021 arquivada sob o nº 00003978984 - protocolo nº 00-2020/25698-2 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 28/09/2020 arquivada sob o nº 0003944483 - protocolo nº 00-2020/01784-2; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Outros assuntos de interesse da Companhia. Os Acionistas poderão ser representados por terceiros que compareçam com o regular instrumento de procuração. Rio de Janeiro, 04, de Agosto, de 2021. Id: 2323147

SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
CNPJ/MF nº 42.415.810.0001-59
Convocação - AGE: Convocamos os acionistas para a AGE, à Av. Brasil, nº 42.301, Bairro Campo Grande, CEP: 23.078-002, Rio de Janeiro, a ser realizada no dia 13 de Agosto de 2021, às 09:00 horas na sede, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem: (i) a ratificação da Ata da Assembleia Geral de 23/03/2020, registrada em 24/06/2020, processo 00-2020/062951-4, pela qual foi aprovada a cisão parcial da Companhia e da Superpesa Industrial Ltda, para a constituição de uma nova companhia a Superpesa Transportes, Engenharia e Fabricação S.A.; (ii) a ratificação do Protocolo e Justificativa de cisão parcial arquivado como anexo à Ata da AGE de 23/03/2020, processo 00-2020/062951-4; e (iii) a ratificação da Ata da Assembleia Geral de 28/06/2021, arquivada em 02/07/2021, protocolo 00-2021/171263-9, pela qual foi aprovada a ratificação da AGE de 23/03/2020; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (v) Outros assuntos de interesse da Companhia. Os Acionistas poderão ser representados por terceiros que compareçam com o regular instrumento de procuração. Rio de Janeiro, 04, de Agosto, de 2021. Id: 2323144

UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC
EDITAL DE CONVOCACAO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Ficam convocados os Srs. Sócios da União Brasileira de Compositores - UBC convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 16 de agosto de 2021, na Rua do Rosário nº 01, 12º andar - Centro - RJ, às 9h em primeira convocação e às 10h em segunda e última convocação, com qualquer número, em obediência aos Artigos 19, 20, parágrafo 2º, e 21 e seus parágrafos, artigo 23 e seus parágrafos, com a seguinte Ordem do Dia: (1) Discussão da Nota



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.00001392-0 Protocolo: 00-2021/584064-0 Data do protocolo: 06/08/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO 00004315254 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7832D218E60ADD1E89805F628F88A514058E582255A598AC59601C839758
Para validar o documento acesse http://www.jucebra.com.br/verificacao/validacao.html, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.274.233/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/05/1972 |
| NOME EMPRESARIAL VIBRA ENERGIA S.A | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta | | |
| LOGRADOURO R CORREIA VASQUES | NÚMERO 250 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 20.211-140 | BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA | MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO |
| UF RJ | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RELACIONAMENTOFISCO@BR.COM.BR | TELEFONE (21) 2354-3151/ (21) 2354-3146 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **18:41:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TRASLADO
Livro nº 3248
Folhas nº 051 a 053
Ato nº 015

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz **VIBRA ENERGIA S.A.**, nova denominação de **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, na forma abaixo:-----

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, aos **dezesesseis (16)** dias do mês de **Novembro**; perante mim – **LUIZ ANDRÉ MÜLLER LAMEIRA, Tabelião Substituto**, CTPS nº 17.864/038-RJ, deste **Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro**, Tabelião Gustavo Bandeira, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1016, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 30.714.901/0001-06; compareceu através do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado), como **OUTORGANTE: VIBRA ENERGIA S.A.**, nova denominação de **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 20, do Estatuto Social, por seu Diretor Executivo de Operações, Logística e Sourcing, **MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 17/07/1974, filho de Lilson Corveto Bragança e Marina Maria Fernandes Bragança, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 1159062, expedida pela SSP/ES em 29/12/1998, inscrito no CPF sob o n.º 007.926.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da outorgante; endereço eletrônico: braganca@vibraenergia.com.br, e por seu Diretor Executivo de Comercial, Varejo e Inteligência de Mercado **FLAVIO COELHO DANTAS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 12/04/1963, filho de Garibaldi Soares Dantas e Helena Maria Coelho Dantas, casado, Economista, portador da carteira de identidade n.º 22149, expedida pelo CORECON/RJ em 23/03/2017, inscrito no CPF sob o n.º 003.641.307-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da outorgante; endereço eletrônico: flaviodantas@vibraenergia.com.br, ambos eleitos nos termos da 854ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28.07.2021, devidamente arquivada ou registrada na JUCERJA em 03.08.2021 sob

o nº 00004261196, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas, que afirmaram se encontrarem válidas e vigentes, eles por mim identificados, através de videoconferência realizada pela plataforma *e-notariado*, devidamente gravada e arquivada, **juntamente com cópia digitalizada de suas carteiras de identidade, validadas com batimento realizado via Denatran pelo Identificador de Pessoas da Plataforma e-Notariado, em 16.07.2020 às 11:13hrs e em 11.12.2020 às 19:30, respectivamente**, do que dou fé, bem como que da presente farei enviar nota ao competente Ofício Distribuidor, no prazo e na forma da Lei; E, por meio da citada videoconferência, da qual dou fé por este público instrumento, pela **OUTORGANTE, na pessoa de seus Diretores**, me foi dito ter procedido à leitura completa deste ato, com o qual concorda em todos os seus termos, tendo compreendido seus efeitos e consequências, sem qualquer ressalva ou vício de consentimento, razão pela qual por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 93.248, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.860.077-97; **exercendo a função de Diretor de Jurídico, Compliance e Relações Institucionais; 2º) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08, exercendo a função de **Gerente Regulatório e Tributário; 3ª) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente de Contratos; 4º) ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117549 e no CPF sob o nº 081.590.047-37, exercendo a função de **Gerente de Societário; 5º) PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 49.901 e no CPF/MF sob o nº 056.273.857-66, exercendo a função de **Gerente de Cível; 6º) FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.006 no CPF/MF sob o nº 047.648.494-45, exercendo a função de **Gerente de Trabalhista, 7º) ALEXANDRE PORTUGAL PAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 98370, no CPF/MF 556.036.881-49, exercendo a função de **Gerente de Tribunais Superiores, Órgãos de Controle e Criminal, e 8º) SHEYLA**

CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ nº 167.976, no CPF/MF 026.036.487-80, exercendo a função de **Gerente de Relações Institucionais**, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar. **E, assim, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, podendo os poderes das alíneas “a” até “j” serem praticados em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **a)** representar e defender a OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: **b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **j)** Nomear preposto para representar a outorgante em juízo; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicium et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “k” até “r” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **k)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **l)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **m)** reconhecer a procedência do pedido; **n)** desistir ou renunciar ao

direito sobre o que se funda a ação judicial; **o)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **q)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **r)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes para si. O presente mandato terá validade até **16/11/2023**, podendo, no entanto, ser revogado antes desta data, especialmente nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho entre a outorgante e os outorgados, quando, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial será revogado o presente mandato. **Assim o disse**, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, o qual lavrei e encaminhei por meio digital, sendo recebido, lido e aceito pela **OUTORGANTE, na pessoa de seus Diretores, conforme declarações expressas em videoconferência, gravadas e arquivadas em anexo ao presente instrumento**, que outorgam e assinam digitalmente, com certificado ICP/Brasil, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme lhe faculta a legislação vigente, declarando ainda que se encontra em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, tendo declarado não incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento, isentando o serviço notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes de sua capacidade de praticar atos da vida civil e gerir sua pessoa e bens. Certifico que foi realizada em 08.11.2021, em nome da OUTORGANTE, Consulta ao Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, com código HASH: 1225.da1c.ea41.0ca7.57d4.d00c.1961.9600.e021.8d46, na qual **nada consta**; Foram apresentadas as certidões negativas do 1º e 2º Ofício de Interdições e Tutelas, onde **nada constam**. **DO ENCERRAMENTO** - Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tab. 07, item 2) R\$275,30; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,63; (Tabela 01, item 5) R\$26,96; R\$313,89; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$62,77; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,69; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,69; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,55; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,50; (ISS) R\$16,51; (Distribuidor conforme

quantidade de nomes) R\$41,77. E eu, **LUIZ ANDRÉ MÜLLER LAMEIRA, Tabelião Substituto**, lavrei, li e realizei a videoconferência com os Diretores da Outorgante, na qual disseram aceitá-la, e encerro o presente ato colhendo a assinatura digital. E eu, Everaldo Oliveira de Lacerda, Tabelião Substituto, matrícula 94-7954, a subscrevo e assino digitalmente este ato com meu certificado digital ICP-Brasil, em Testemunho da Verdade. **(assinado com certificado digital). VIBRA ENERGIA S.A. – Outorgante / Representante Legal MARCELO FERNANDES BRAGANÇA // VIBRA ENERGIA S.A. – Outorgante / Representante Legal FLAVIO COELHO DANTAS.** Matrícula Notarial Eletrônica: 089391.2021.11.16.00000884-11. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código TW5R9-25FLD-3BM33-HSGPC. **TRASLADADA nesta mesma data** Eu, Everaldo Oliveira de Lacerda, Tabelião Substituto, matrícula 94-7954, a subscrevo e assino em público e raso.-----

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Assinado digitalmente por:
EVERALDO OLIVEIRA DE LACERDA
CPF: 079.506.147-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 18/11/2021 18:09:53 -03:00



Esse documento foi assinado por EVERALDO OLIVEIRA DE LACERDA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código G4LS9-T3HJ8-467TD-E3G8J





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G4LS9-T3HJ8-467TD-E3G8J

Matrícula Notarial Eletrônica: 089391.2021.11.16.00000884-11

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EVERALDO OLIVEIRA DE LACERDA (CPF 079.506.147-14) em 18/11/2021 18:09

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/G4LS9-T3HJ8-467TD-E3G8J>

apó cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. **Parágrafo 6º.** O Comitê de Pessoas da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste Artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado. **Artigo 16.** Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. **Parágrafo 1º.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador responderá às citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reutilizar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anúncia aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 56 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia. **Parágrafo 2º.** A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por no mínimo 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. **Artigo 17.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorrerem para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia. **Parágrafo 1º.** A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter controle e guarda permanente em favor desses administradores, para resguardar-lhes das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **Parágrafo 2º.** A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenização com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia. **Parágrafo 4º.** Os contratos de indenização de operações envolvendo sociedades do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, ou ressarcimento de prejuízos que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou (v) demais casos previstos no contrato de indenização. **Parágrafo 5º.** O contrato de indenização deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o período de cobertura; e (iii) o procedimento de indenização quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia. **Parágrafo 6º.** O beneficiário do contrato de indenização estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrevocável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Artigo 17. **Artigo 18.** O Conselho de Administração poderá deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificativo ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 19.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito dentre os Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único.** O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. **Artigo 20.** A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenização com os membros do Conselho de Administração e do substituído, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior. **Parágrafo 2º.** Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, o substituto eventual. **Parágrafo 3º.** No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituído dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do Artigo 14 deste Estatuto. **Parágrafo 4º.** As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas durante suas ausências: (a) em caso de férias, afastamentos e licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, por gestor da área correspondente da Companhia, designado pelo Presidente; e (b) em caso de afastamentos e licenças superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituído eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração. **Seção II. Do Conselho de Administração e dos Comitês.** **Artigo 22.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; (ii) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico e planos plurianuais de investimentos, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos pla-

nos; (iii) definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas da Companhia; (v) manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração; (vi) aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; (vii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; (viii) aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização; (ix) aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de gerenciamento de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de recursos humanos, Governança Corporativa da Companhia; remuneração; Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado; (x) aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, consistente em passivos, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática de atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; (xi) implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; (xii) manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia; (xiii) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT; (xiv) analisar, ao menos trimestralmente, o balanço de interesses da Companhia, elaborados periodicamente para a Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; (xv) declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei; (xvi) manifestar-se previamente sobre voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas pelo Conselho de Administração, bem como em assuntos de natureza e transformação. **Parágrafo 1º.** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a consistência e a oportunidade da oferta pública de ações, quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado. **Parágrafo 2º.** O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação. **Artigo 23.** Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a distribuição individual do montante de remuneração decorrente das atividades da Diretoria Executiva, bem como a remuneração dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observada a "Política de Remuneração da Companhia" e o disposto no Artigo 37 deste Estatuto; (ii) atribuições de cada membro da Diretoria Executiva; (iii) a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou câmbio, bem como posterior alienação dessas ações; (iv) a permuta de valores mobiliários de sua emissão; (v) a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva; (vi) a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; (vii) convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; (viii) as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; (ix) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a reunião de assuntos gerais; (x) o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como o Regulamento Interno do Conselho de Administração; (xi) a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; (xii) a nomeação e destituição do titular da Auditoria Interna; (xiii) o relatório da auditoria de contas da Diretoria Executiva; (xiv) a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês; (xv) os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; (xvi) os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva, que deverão atender, no mínimo, aqueles constantes do Artigo 15, Parágrafos 1º e 2º deste Estatuto; (xvii) as marcas estratégicas e patentes da Companhia; (xviii) os contratos de indenização a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, (xix) casos omissos deste Estatuto Social. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas na Companhia, bem como a contratação de pesquisadores e peritos auditores externos, para o melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. **Artigo 24.** O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas fun-

ções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos do assunto a ser abordado, sendo que contará obrigatoriamente com 3 (três) Comitês de assessoramento permanentes, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; e (iii) Comitê de Pessoas. **Parágrafo 1º.** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; **Parágrafo 2º.** Os membros dos Comitês poderão participar com convidados das reuniões do Conselho de Administração; **Parágrafo 3º.** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê. **Artigo 25.** O Comitê de Auditoria Estatutária tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias: (i) opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia; (iii) avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iv) acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (vi) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, relacionadas a políticas de transações com partes relacionadas; e (vii) avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas. (viii) dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador de confiança da informação. **Parágrafo 1º.** O Comitê de Auditoria Estatutária acompanhará, ainda, as atividades de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da Companhia. **Parágrafo 2º.** O Comitê de Auditoria Estatutária deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente em contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º.** As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutária. **Parágrafo 4º.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutária estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 26.** O Conselho de Pessoas deverá analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia. **Artigo 27.** O Comitê de Riscos e Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos contábeis, financeiros, operacionais, de reputação, de conformidade, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno. **Artigo 28.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros. **Parágrafo 1º.** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros em reuniões por teleconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. **Parágrafo 2º.** As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. **Parágrafo 3º.** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva e da Companhia para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. **Parágrafo 4º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. **Parágrafo 5º.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. **Parágrafo 6º.** As deliberações aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Auditoria Estatutária; (ii) as matérias previstas no Artigo 22, Inciso VIII, e Artigo 23, Incisos XI e XVII, desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Artigo 22, Inciso IX, desse Estatuto; e (iv) a distribuição de dividendos, disposta no Artigo 22, Inciso XV desse Estatuto. **Seção III. Da Diretoria Executiva.** **Artigo 29.** Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações. **Artigo 30.** Compete à Diretoria Executiva: (i) Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como os programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (ii) Aprovar: (a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implan-

DIÁRIO OFICIAL PARTE V PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Senezes Cortes.
Email: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Wladimir Nynsky
Diretor Industrial

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ioerj.com.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 26 de Outubro de 2021 às 02:58:01 -0200.

**IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES**

CERTIFICO QUE O ATO DA VIBRA ENERGIA S.A, NIRE 33.3.0001392-0, PROTOCOLO 00-2021/478736-2, ARQUIVADO EM 08/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004620632, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|--|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 121.462.337-96 | BRUNO DE OLIVEIRA PAULO |

08 de novembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBRA ENERGIA S.A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2021/478736-2 Data do protocolo: 05/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2021 SOB O NÚMERO 00004620632 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B5615AD12457273B5A7B9086FEB15A1D80F7F2A76C3FE9E4A9E3C1A1511EE532

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas: **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 7.295, na OAB/DF sob o nº 38.828, na OAB/MA sob o nº 15.265-A, na OAB/MT sob o nº 14.469/A, na OAB/PE sob o nº 43.605, na OAB/RJ sob o nº 181.232, na OAB/RS sob o nº 66.123-A, na OAB/SC sob o nº 23.516 e na OAB/SP sob o nº 291.479, com CPF nº 215.477.859-34, **PATRICIA YAMASAKI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 34.143, com CPF nº 026.583.409-07, **MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 42.277, na OAB/ES sob o nº 30.709, na OAB/MG sob o nº 190.794, na OAB/MT sob o nº 24.197-A, na OAB/MS sob o nº 22.495-A, na OAB/RJ sob o nº 219.091, na OAB/RS sob o nº 115.852A, na OAB/SC sob o nº 46.689, na OAB/SP sob o nº 360.037 e na OAB/TO sob o nº 9939-A, com CPF nº 047.636.959-24, **ARTHUR MENDES LOBO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 46.828, na OAB/SP sob o nº 436.690, com CPF nº 041.070.116-58, **EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.020, com CPF nº 019.086.165-71, **LARISSA BISETTO BREUS FELDE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.708, com CPF nº 064.812.129-10, **LUCIANO GABRIEL PRIMAVERA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 391.666, com CPF nº 381.135.278-42 e **AURORA KRAVCHYCHYN CAPPELLETTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 88.707, com CPF nº 089.450.799-04, integrantes do escritório **WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO E LOBO ADVOGADOS**, com endereço na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mariano Torres, nº 729, 11º andar, Centro, CEP 80.060-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.433.081/0001-25, local onde recebem as intimações de estilo, concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA** dos poderes que nos foram conferidos, ficando os ora substabelecidos qualificados para representar e defender, isoladamente ou em conjunto, os interesses da **VIBRA ENERGIA S.A., nova denominação de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** em juízo e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato.

DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS da Procuração firmada por instrumento público em 16/11/2021, no livro 3248, Fls. 051 a 053, Ato nº 015, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTE LETRAS:** (B) Receber citações, intimações e notificações, (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis, (E) Levantar alvará, (I) Assinar termos de penhora, (K) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal, (L) Reconhecer a procedência do pedido, (M) Desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda

Este documento foi assinado eletronicamente por Enrico Severini Andriolo e Jose Guilherme Fontes De Azevedo Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8C43-4C51-E960-960A.



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

a ação judicial, (O) Confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas 'G' e 'H', (P) Firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas 'G' e 'H'. **Fica autorizado o substabelecimento, no todo ou em parte, para os poderes constantes deste instrumento. VEDADOS** os demais poderes não expressamente citados neste instrumento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

José Guilherme Fontes de Azevedo Costa
OAB/RJ 126.729

Enrico Severini Andriolo
OAB/RJ 117549

Este documento foi assinado eletronicamente por Enrico Severini Andriolo e Jose Guilherme Fontes De Azevedo Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8C43-4C51-E960-960A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vibra Energia. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C43-4C51-E960-960A> ou vá até o site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C43-4C51-E960-960A



Hash do Documento

B8C63D77C702F24E9FBB1013753191D14EA541D72698BAAC25E1C4D813EE3FAB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2022 é(são) :

- ENRICO SEVERINI ANDRIOLO - 081.590.047-37 em 27/05/2022 14:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: enrico@vibraenergia.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri May 27 2022 14:00:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.932755 Longitude: -43.236732 Accuracy: 213

IP 179.210.112.143

Assinatura:

Hash Evidências:

5A975AAA98F05BCF2ACF0C471A3D5474EFCB22F6C1125581D744BDF5CE1B4A62

- JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA - 052.610.127-08 em 23/05/2022 10:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: josegf@vibraenergia.com.br

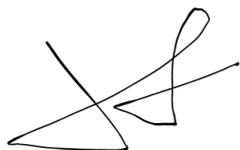
Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 10:32:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9518132 Longitude: -43.1843926 Accuracy: 1103.4848730999704

IP 189.60.12.180

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned below the 'Assinatura:' label.

Hash Evidências:

83B4CDBCCE368BB9BDCBDDF38609C5920FB82542FFFB8B7C248948F9AE576B61



Evento 4766

Evento:

PETICAO

Data:

28/02/2023 16:55:21

Usuário:

SC013406 - CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON - ADVOGADO

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

4766



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRUSQUE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 6º andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-903, e endereço eletrônico "contencioso.civel@cni.com.br", vem, por seus procuradores *in fine*, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, ora peticionário é credor da empresa MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A na classe Tributário Concursal, conforme pode ser observado da petição acostada pelo Administrador Judicial nos autos 0817529-33.2013.8.24.0023 (Número Antigo 011.12.502969-5) em trâmite perante a 3º Vara Cível da Comarca de Florianópolis.

Embora tenha nos autos 0817529-33.2013.8.24.0023 a informação do Administrador Judicial de que os valores devidos ao SESI constam como crédito tributário concursal (**Doc. anexo**), cabe informar que após detalhada consulta as 4675 tramitações dos autos falimentares, não foi possível constatar a existência do nome do SESI, ora Exequente, na lista de credores da empresa Executada, sequer de qualquer depósito judicial ou alvará em favor da ora Exequente.

Diante disso pleiteou-se nos autos da execução a intimação do Administrador Judicial para que informasse a existência de crédito/ordem de pagamento em nome do o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI. Todavia o pedido foi indeferido pelo MM.Juízo o



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

qual entendeu que a “*providência requerida pela parte exequente é ônus que lhe cumpre*”.**(Doc. anexo)**

Desta forma, em razão de despacho lavrado ao Evento 95 dos autos 0817529-33.2013.8.24.0023 (Doc. anexo), pugna pela intimação do Administrador Judicial para que informe a efetiva existência de crédito em nome do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi e, ainda, esclareça os motivos da mencionada Entidade não constar no Edital de Intimação dos credores tributários não pagos, eis que o Peticionário, até a presente data não recebeu qualquer valor relativo as contribuições que lhes são devidas.

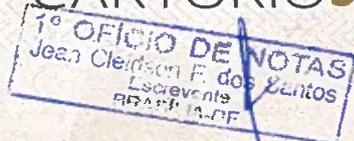
Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis (SC), 23 de fevereiro de 2023.

CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON
OAB/SC 13.406



CARTÓRIO JK



LIVRO: 7264-P

FOLHA: 074

PROT: 01691802

PROCURAÇÃO bastante que faz **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (**02/05/2022**), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em diligencia externa comparecemos diante de **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, pessoa jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.358/0001-52, neste ato representado pelo Diretor do seu Departamento Nacional, **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG - 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15, endereço eletrônico randrade@orteng.com.br, filho de Roosevelt de Andrade e Celina Braga de Andrade, com endereço profissional no Setor Bancário Norte Quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 8º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965, art. 32, parágrafo único, Ata da Reunião Especial do Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria para posse dos membros da sua diretoria e do seu conselho fiscal eleitos para o quadriênio administrativo 2018/2022, lavrada em 30/10/2018 e arquivada e microfilmada sob o nº 149244 perante o 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília e Termo de Posse dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CNI para o quadriênio 2018/2022, arquivado e microfilmado sob o nº 149243 perante o 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, bem como a extensão do mandato até 30 de outubro de 2023 expressamente disposto no art. 70B do Estatuto da CNI, registrado no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob o nº. 164892, reconhecido e identificado como o próprio, do que dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados: **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.650.777-28, na OAB/RJ sob o nº 91.152 e na OAB/DF sob o nº 20.016-A; **JOSE AUGUSTO SEABRA MONTEIRO VIANNA**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.319.327-53 e na OAB/DF sob o nº 24.772; **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA**, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.020.231-91 e na OAB/DF sob o nº 11.873; **FRANCISCO DE PAULA FILHO**, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.364.391-04 e na OAB/DF sob o nº 7.530; **CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO**, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 780.132.164-20 e na OAB/DF sob o nº 20.526; **JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA**, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.207.521-04 e na OAB/DF sob o nº 22.138; **MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS**, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.657.251-68, na OAB/DF sob o nº 12.533 e na OAB/PI sob o nº 17.328; **SIDNEY FERREIRA BATALHA**, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.698.521-49 e na OAB/DF sob o nº 11.016; **FABIOLA PASINI RIBEIRO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.395.101-00 e na OAB/DF sob o nº 29.740; **MARCOS ABREU TORRES**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.308.445-91 e na OAB/BA sob o nº 19.668; **GUSTAVO DO AMARAL MARTINS**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.769.027-87, na OAB/RJ sob o nº. 72.167 e na OAB/DF sob o nº 24.513; **JOSÉ VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MOLINAR**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.958.196-64 e na OAB/DF sob o nº 17.729; **ALEXANDRE VITORINO SILVA**, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.454.321-20 e na OAB/DF sob o nº 15.774; **JEAN ALVES PEREIRA ALMEIDA**, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.669.367-61, na OAB/RJ sob o nº 99.403 e na OAB/AP sob o nº 3208; **THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO**, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.813.941-87 e na OAB/DF sob o nº 18.230; **ARTUR HENRIQUE TUNES SACCO**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.690.938-69 e na OAB/DF sob o nº 62.314; **LEONARDO ESTRELA BORGES**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.797.076-47 e na OAB/MG sob o nº 87.164; **CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA**, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.381.541-04 e na OAB/DF sob o nº 15.372; **FERNANDA DE MENEZES BARBOSA**, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 997.378.171-68 e na OAB/DF sob o nº 25.516; **FABIANO LIMA PEREIRA**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.348.624-55 e na OAB/DF sob o nº 34.228; **PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.139.421-75 e na OAB/DF sob o nº 37.996; **EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.976.917-30, e na OAB/DF sob o nº 13.443; **DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA**, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.173.901-00, e na OAB/DF sob o nº 9157; **ANDRÉ LUÍS DE FREITAS ROMANO**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.522.358-73, e na OAB/DF sob o nº 32.403; **PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA**; casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 876.991.251-34, e na OAB/DF sob o nº 20.695; **FERNANDO SUCUPIRA MORENO**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.533.031-68, e na OAB/DF sob o nº 22.425; **FELIPE GUSTAVO DE ÁVILA CARREIRO**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.093.581-72, na OAB/DF sob o nº 27.333 e na OAB/RJ sob o nº 237.660; **JAYME BENJAMIN SAMPAIO SANTIAGO**, casado, inscrito no CPF/MF

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 - cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, nas pessoas dos Drs. **CARLOS JOSÉ KURTZ**, OAB/SC 6.977, CPF 533.889.929-91, **ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO**, OAB/SC 19.350, CPF 028.754.649-73, **MARIA ANTÔNIA AMBONI**, OAB/SC 7.895, CPF 560.138.689-72, **SILVIA PASSONI MATTOS CARREIRÃO**, OAB/SC 9.094, CPF 753.083.559-91, **FABRÍCIA LEMSER MARTINS**, OAB/SC 9.664, **LEANDRO GAYER GUBERT**, OAB/SC 9.204, **WANESSA FIGUEREDO**, OAB/SC 27.288 e **CAROLINA SLOVINSKI FERRARI**, OAB/SC 13.406, **JOMARA CADÓ BESSA**, OAB/SC 39.988-B, CPF 780.356.860-20 todos com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Edifício Celso Ramos, 2º andar, Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, endereço eleito para o recebimento de notificações e citações, os poderes que me foram conferidos pelo **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, para que os referidos advogados possam atuar nos autos do **Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011**, movida pela **MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2023.

**CHRISTIANE
RODRIGUES
PANTOJA** Assinado de forma
digital por CHRISTIANE
RODRIGUES PANTOJA
Dados: 2023.02.24
16:41:43 -03'00'

CHRISTIANE PANTOJA
OAB/DF nº 15.372



Confederação Nacional da Indústria

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
149244
Registro de Pessoas Jurídicas

ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA A POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 12 horas, reuniu-se, em primeira convocação, conforme edital de 15 de outubro de 2018, sob a Presidência de Robson Braga de Andrade, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, com o fim especial de, nos termos do art. 20, inciso VII do Estatuto da CNI, empossar, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes, eleitos em 8 de maio de 2018, para o quadriênio do ano de dois mil e dezoito ao ano de dois mil e vinte e dois, que se iniciará em 31 de outubro de 2018. O presidente Robson, verificando a existência do quórum estatutário necessário, declarou aberta a reunião e convidou o conselheiro Amaro Sales de Araújo para compor a mesa, na condição de 1º diretor-secretário eleito, bem como solicitou ao conselheiro Jorge Wicks Côrte Real, atual 1º diretor-secretário, que secretariasse a reunião e procedesse à leitura do Termo de Posse, o que foi feito. Em seguida, o presidente e o 1º diretor-secretário eleito, em nome de todos os empossados, assinaram o Termo de Posse, conforme anexo que integra a presente ata. Cumpridas todas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação da respectiva declaração de bens, o presidente Robson, em nome do Conselho de Representantes, deu como empossados, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os eleitos para o quadriênio 2018/2022, a saber: **DIRETORIA:** PRESIDENTE: ROBSON BRAGA DE ANDRADE; VICE-PRESIDENTES EXECUTIVOS: Paulo Antonio Skaf, Antonio Carlos da Silva, Francisco de Assis Benevides Gadelha, Paulo Afonso Ferreira, Glauco José Côrte; VICE-PRESIDENTES: Sérgio Marcolino Longen, Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira, Antonio Ricardo Alvarez Alban, Gilberto Porcello Petry, Olavo Machado Júnior, Jandir José Milan, Eduardo Prado de Oliveira, José Conrado Azevedo Santos, Jorge Alberto Vieira Studart Gomes, Edson Luiz



Confederação Nacional da Indústria

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
149244
Registro de Pessoas Jurídicas

Campagnolo, Leonardo Souza Rogerio de Castro, Edilson Baldez das Neves; 1º DIRETOR FINANCEIRO: Jorge Wicks Côte Real; 2º DIRETOR FINANCEIRO: José Carlos Lyra de Andrade; 3º DIRETOR FINANCEIRO: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan; 1º DIRETOR SECRETÁRIO - Amaro Sales de Araújo; 2º DIRETOR SECRETÁRIO - Antônio José de Moraes Souza Filho; 3º DIRETOR SECRETÁRIO - Marcelo Thomé da Silva de Almeida; DIRETORES: Roberto Magno Martins Pires, Ricardo Essinger, Marcos Guerra, Carlos Mariani Bittencourt, Pedro Alves de Oliveira, Rivaldo Fernandes Neves, José Adriano Ribeiro da Silva, Jamal Jorge Bittar, Roberto Cavalcanti Ribeiro, Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Julio Augusto Miranda Filho, José Henrique Nunes Barreto, Nelson Azevedo dos Santos, Flávio José Cavalcanti de Azevedo, Fernando Cirino Gurgel; **CONSELHO FISCAL** - Membros Titulares: João Oliveira de Albuquerque; José da Silva Nogueira Filho; Irineu Milanesi; Membros Suplentes: Clerlânio Fernandes de Holanda, Francisco de Sales Alencar, Célio Batista Alves. Em seguida, o presidente Robson franqueou a palavra aos presentes. Não havendo mais manifestações, agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por ele e pelo atual 1º diretor-secretário.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

Robson Braga de Andrade
Robson Braga de Andrade
Presidente da CNI

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 190,25
Tab: J I

Jorge Wicks Côte Real
Jorge Wicks Côte Real
1º Diretor-secretário

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Varência Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartoriomaribas_dj@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do livro n.º
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n.º 00149244.
Em 05/31/2018 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosalmar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20180210061916JHPE
Para consultar www.tjdf.jus.br



Confederação Nacional da Indústria



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às 12 horas, no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 8 de maio do corrente ano, declara empossados, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os seguintes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2018/2022:

DIRETORIA

Presidente

- Robson Braga de Andrade

Vice-Presidente Executivo

- Paulo Antonio Skaf

Vice-Presidente Executivo

- Antonio Carlos da Silva

Vice-Presidente Executivo

- Francisco de Assis Benevides Gadelha

Vice-Presidente Executivo

- Paulo Afonso Ferreira

Vice-Presidente Executivo

- Glauco José Côrte

Vice-Presidente

- Sergio Marcolino Longen

- Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

- Antonio Ricardo Alvarez Alban

- Gilberto Porcello Petry

- Olavo Machado Júnior

- Jandir José Milan

- Eduardo Prado de Oliveira

- José Conrado Azevedo Santos

- Jorge Alberto Vieira Studart Gomes

- Edson Luiz Campagnolo

- Leonardo Souza Rogerio de Castro

- Edilson Baldez das Neves

1º Diretor Financeiro

- Jorge Wicks Côrte Real

2º Diretor Financeiro

- José Carlos Lyra de Andrade

3º Diretor Financeiro

- Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º Diretor Secretário

- Amaro Sales de Araújo

2º Diretor Secretário

- Antonio José de Moraes Souza Filho

3º Diretor Secretário

- Marcelo Thomé da Silva de Almeida

Diretores

- Roberto Magno Martins Pires

- Ricardo Essinger

- Marcos Guerra

- Carlos Mariani Bittencourt

- Pedro Alves de Oliveira

- Rivaldo Fernandes Neves



Confederação Nacional da Indústria



- José Adriano Ribeiro da Silva
- Jamal Jorge Bittar
- Roberto Cavalcanti Ribeiro
- Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
- Julio Augusto Miranda Filho
- José Henrique Nunes Barreto
- Nelson Azevedo dos Santos
- Flávio José Cavalcanti de Azevedo
- Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares

- João Oliveira de Albuquerque
- José da Silva Nogueira Filho
- Irineu Milanesi

Membros Suplentes

- Clerlânio Fernandes de Holanda
- Francisco de Sales Alencar
- Célio Batista Alves

Cumpridas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive com a apresentação, por escrito, das declarações de bens, lavra-se o presente termo, em duas vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo presidente do Conselho de Representantes da CNI, Robson Braga de Andrade, que também assina em nome da Diretoria que se empossa, na qualidade de seu presidente, juntamente do conselheiro Amaro Sales de Araújo, eleito para o cargo de 1º diretor-secretário.



Brasília, 30 de outubro de 2018.

[Handwritten Signature]
Robson Braga de Andrade

[Handwritten Signature]
Amaro Sales de Araujo

Cartório Marcelo Ribas
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
 CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
 Site: www.cartoriomarcelaribas.com.br - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do livro nº A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00149243

Em 05/04/2018, Dou fé

Titular: **Marcelo Casiano Ribas**
 Rôelmar Alvee de Jesus

Selo: TJDFT20180210001892DEDN

Para consultar: www.tjdf.jus.br





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

Estatuto da Confederação Nacional da Indústria



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

164892

Pessoas Jurídicas

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Constituição

Seção II – Da Sede, Foro e Base Territorial

Seção III – Dos Objetivos

Seção IV – Das Prerrogativas, Competências e Proibições

CAPÍTULO II – DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO III – DO SISTEMA INDÚSTRIA

CAPÍTULO IV – DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS

Seção I – Da Filiação

Seção II – Dos Direitos e Deveres das Federações

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Composição da Estrutura

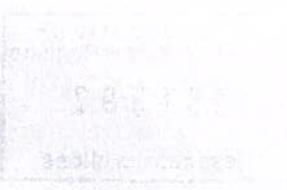
Seção II – Do Conselho de Representantes

Seção III – Da Diretoria

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Seção V – Dos Órgãos Consultivos





2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMAL D. SAQUES CORREIA - TABELIÃO INTERNO - LUGAR CHONARATI - TABELIÃO SUBSTITUTO
 BRTV (SUL - Q. 701 - CORAL L. 18.01 - LOTA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
 FONE: (61) 3225-2780 - E-MAIL: atendimento@tjdft.jus.br - CEP: 70040-900 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
 (Lei 8935/94, Art. 6, III, V)
 TJDFT20210020336842ZNSC
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E FISCAL E DA DIRETORIA

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Constituição

Art. 1º - A Confederação Nacional da Indústria, associação sindical de grau superior, fundada em 12 de agosto de 1938, reconhecida por Carta Ministerial de 17 de setembro de 1938, com investidura ratificada pelo Decreto Federal n.º12.321, de 30 de abril de 1943, é constituída com prazo de duração indeterminado, para fins de representação, estudos e coordenação dos interesses das categorias econômicas da indústria.

Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto, os termos Confederação Nacional da Indústria, Confederação e CNI são equivalentes.

Seção II Da Sede, Foro e Base Territorial

Art. 2º - A CNI tem sede e foro jurídico na Capital da República e base e representação em todo o território brasileiro.

Seção III Dos Objetivos

Art. 3º - A CNI tem por objetivos:

- I - representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria, contribuindo, direta ou indiretamente, para fomentar a expansão e a competitividade do setor industrial e o desenvolvimento econômico e social do País;
- II - defender a livre iniciativa, a livre concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, tendo em conta a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;
- III - contribuir para o desenvolvimento sustentado do País e participar como parceira ativa da construção de uma sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida;
- IV - colaborar e desenvolver iniciativas visando à formulação da política de desenvolvimento industrial do País;
- V - estudar e propor soluções para as questões e os problemas que se relacionem com a economia do País, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho;



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- VI - propor, de acordo com as necessidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de produção e comercialização;
- VII - organizar e manter serviços úteis à indústria e prestar-lhe assistência e apoio, em consonância com os seus interesses gerais e, se necessário, em articulação com outras entidades;
- VIII - promover a solução, por meios conciliatórios, inclusive por arbitragem, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades industriais, podendo constituir ou credenciar órgãos ou instituições especialmente destinados a esses fins;
- IX - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento da tecnologia do setor industrial;
- X - propor medidas judiciais na defesa dos interesses da indústria;
- XI - propor políticas públicas para a melhoria da educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultural e promoção social;
- XII - zelar pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
- XIII - traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:
 - a) a valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
 - b) a formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
 - c) a capacitação empresarial, especialmente de pequenos empreendedores.

Seção IV Das Prerrogativas, Competências e Proibições

Art. 4º - A CNI exercerá as seguintes prerrogativas:

- I - defender, coordenar e representar, no âmbito nacional, os interesses da indústria perante todas as instâncias, públicas e privadas;
- II - firmar instrumentos de negociação coletiva;
- III - indicar os representantes da indústria junto a órgãos e organismos nacionais ou internacionais;
- IV - estipular contribuições;
- V - receber contribuições legais;
- VI - organizar, orientar, administrar e dirigir, com exclusividade, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), nos termos dos seus respectivos regulamentos;
- VII - orientar, com as demais entidades mantenedoras, o Instituto Euvaldo Lodi (IEL);
- VIII - receber os recursos referentes às atividades de organização, orientação, administração e direção superior do SENAI e do SESI, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 5º - Compete à CNI:

- I - articular-se com o poder público para o estudo e solução de questões relacionadas com o desenvolvimento socioeconômico do País;

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMOLO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO ATENDIDO - LUIZ SICHON MITH - TABELIÃO SUBSTITUTO
 SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LQDA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
 FONE: (61) 3255-2760 - E-mail: abeto2@tjodf.com.br - CEP: 70100-000 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
 (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
 TJDFT20210020336839VXLE
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



II - articular-se com as demais entidades representativas da atividade econômica, empresariais e laborais, bem como entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil, na promoção de ações em favor dos seus objetivos.

Art. 6º - A CNI poderá filiar-se a entidades ou organismos internacionais ou manter relações com entidades estrangeiras representativas da indústria ou da atividade econômica, desde que de interesse da indústria brasileira ou da economia do País.

Parágrafo único - A filiação a associações ou a entidades internacionais de grau superior que representem interesses da indústria é privativa da CNI.

Art. 7º - É vedado à CNI o exercício de atividades político-partidárias ou ceder, a qualquer título, sua sede ou dependências a agremiação de cunho político-partidário.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 8º - O Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria é formado:

- I - pela CNI, que o lidera, e pelas Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal que lhe forem filiadas;
- II - pelos sindicatos filiados às Federações das Indústrias.

Parágrafo único - A CNI e as Federações das Indústrias observarão os seguintes princípios sistêmicos:

- I - a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;
- II - no plano nacional, as deliberações ou posições aprovadas pelo Conselho de Representantes da CNI;
- III - a busca de sintonia de ações e manifestações;
- IV - a alternância de poder, consubstanciada em um limite para reeleição, pelo menos, de seu Presidente, 1º Diretor Financeiro e 1º Diretor Secretário, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;
- V - a vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;
- VI - a vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- VII - gestão dentro dos padrões éticos e das políticas de *compliance* e integridade.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMAL 03003 CORREA - TABELIÃO INTERNO - LUGAR DE CONHECIMENTO - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV / SIA - O TEL. LOCAL L. 94, II - LOJA 24 - ANEXO TERRA - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND
FONE: (61) 3225-5789 - E-MAIL: atendimento@tjdft.jus.br - www.tjdft.jus.br - BRASILIA - DF



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20210020336938CISN
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

SEMPRE
USAR
O
CÓDIGO
DE
SEGURANÇA
PARA
AUTENTICAÇÃO
EM
LÍQUIDA
E
FÍSICA



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



CAPÍTULO III DO SISTEMA INDÚSTRIA

Art. 9º - O Sistema Indústria é formado:

- I - pelo Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
- II - pelo Sistema Serviço Social da Indústria (SESI), órgãos nacionais e regionais;
- III - pelo Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais;
- IV - pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacional e regionais.

Parágrafo único – O Sistema Indústria buscará desenvolver ações integradas com as associações setoriais de âmbito nacional da indústria, para fins de cooperação técnica e institucional, intercâmbio cultural e de realização de atividades conjuntas ou coordenadas em favor dos interesses gerais ou setoriais da indústria, podendo celebrar protocolos e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS

Seção I Da Filiação

Art. 10 - Poderão se filiar à CNI as Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal, obedecidos aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas normas baixadas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Somente será concedida filiação a uma única Federação das Indústrias por Estado ou no Distrito Federal.

Art. 11 - O pedido de filiação será formulado pela Federação interessada, em requerimento dirigido ao Presidente da CNI, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - prova documental de sua constituição e registro nos termos da lei;
- II - prova da autorização para filiação, expedida pela respectiva assembléia geral ou conselho de representantes;
- III - cópia do estatuto social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - cópia da ata de posse da respectiva diretoria e do conselho fiscal;



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- V - indicação dos delegados representantes junto à CNI, que deverão preencher os requisitos para investidura;
- VI - prova da representatividade da Federação;
- VII - prova de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - A comprovação da representatividade, de que trata o inciso VI deste artigo, far-se-á segundo critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Representantes da CNI.

§ 2º - Processado o pedido de filiação, a matéria será encaminhada à Presidência da CNI que, dentro de 90 (noventa) dias, a submeterá ao Conselho de Representantes.

Art. 12 - A decisão do pedido de filiação será registrada em ata do Conselho de Representantes, cuja cópia será remetida à Federação interessada.

Seção II Dos Direitos e Deveres das Federações

Art. 13 - Constituem direitos das Federações filiadas:

- I - integrar o Conselho de Representantes, por meio de seus delegados;
- II - convocar o Conselho de Representantes, na forma prevista no artigo 22 deste Estatuto;
- III - submeter ao exame da Diretoria da CNI questões de interesse da indústria ou institucionais;
- IV - solicitar apoio da CNI nos casos de interesse das suas atividades;
- V - ter acesso a serviços de que dispuser a CNI, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- VI - defender, coordenar e representar os interesses da indústria dos respectivos Estados, perante as instâncias públicas e privadas.

Art. 14 - São deveres das Federações filiadas:

- I - cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria da CNI;
- II - pagar as contribuições estipuladas pelo Conselho de Representantes e as impostas por lei, nos respectivos prazos;
- III - manter a simetria dos respectivos estatutos com o da CNI, respeitadas as peculiaridades regionais;
- IV - contribuir para o alcance dos objetivos da CNI e de suas filiadas;
- V - informar aos sindicatos que lhes são filiados as posições e manifestações aprovadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria da CNI;
- VI - informar à CNI de suas ações, posições e manifestações que envolvam interesses comuns às demais Federações;



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

DIABLO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERNO ALUIZ SCHOMARTY - TABELIÃO SUBSTITUTO
BRTV / SIA - Q. 701 - COA. L - B, 01 - LOJA 24 - ANOAR TIBREO - SERVIÇO CAPICERARAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3228-3786 - E-MAIL: tbl@tbl.df.gov.br - CEP: 70340-608 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT202100203368367HWB
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



VII - manter as suas representações no Conselho de Representantes.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes

Art. 15 - São direitos dos delegados representantes das Federações filiadas:

- I - votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da CNI, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- II - participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos tratados.

Art. 16 - São deveres dos delegados representantes das Federações filiadas:

- I - desempenhar com exatidão os seus mandatos;
- II - comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integrar;
- III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas;
- IV - respeitar as decisões do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Composição da Estrutura

Art. 17 - Integram a estrutura básica da CNI os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Representantes;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal
- IV - Comitê de Ética

Parágrafo único - Integram, ainda, a CNI, os seguintes órgãos de natureza consultiva:

- I - Fórum Nacional da Indústria;
- II - Conselhos Temáticos



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



III - Conselho Estratégico.

Art. 18 - A CNI contará com uma estrutura técnica e administrativa para o necessário suporte ao seu funcionamento.

Seção II Do Conselho de Representantes

Art. 19 - O Conselho de Representantes, poder máximo da CNI, compõe-se de dois delegados representantes de cada Federação filiada, eleitos pelo respectivo conselho de representantes.

Parágrafo único - Os delegados representantes de que trata este artigo terão suplentes, em igual número, também eleitos pelo conselho de representantes de cada Federação filiada, para substituírem, mediante convocação, os titulares do mandato, nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

Art. 20 - Ao Conselho de Representantes compete:

- I - traçar a política geral e as diretrizes estratégicas da CNI e acompanhar sua implementação;
- II - aprovar programas de trabalho para a CNI;
- III - aprovar a proposta anual do orçamento e suas retificações;
- IV - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- VI - empossar os delegados representantes das Federações filiadas, como membros do Conselho de Representantes;
- VII - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir, em grau de recurso, as questões relativas ao processo eleitoral;
- VIII - suspender ou eliminar de seus quadros Federações filiadas;
- IX - impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- X - aceitar encargos do poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e demais organismos e entidades de setores que envolvam interesse da indústria;
- XI - fixar as condições de filiação e estipular a contribuição das Federações filiadas;
- XII - definir os critérios de representatividade, de que trata o inciso VI, do artigo 11 deste Estatuto;
- XIII - admitir ou recusar a filiação;
- XIV - discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros e pela Diretoria;
- XV - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna, bem como a entidade filiada ou vinculada;

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO S&S&S CORR&A - TABEL&O INTERNO - L&XZ S&CH&ARTY - TABEL&O SUBSTITUTO
 SRIV / S&A - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LO&A 24 - AN&D&S TERR&CI - CENTRO EMPRES&RI&L ASS&S CHATE&UBRAND
 FONE: (61) 3225-2780 - E-mail: of&co2@tjodf.com.br - CEP: 70160-908 - BRÁSILIA - DF

AUTENTICAC&O

Autentico esta copia que e reprodu&o fiel do original
 (Lei 8935/94, Art.6,iii,V)
 TJDFT20210020336834KDSB
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOT&RI&L

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALID&R& O DOCUMENTO





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- XVI - manifestar-se sobre os trabalhos e as diretrizes das instituições criadas, mantidas e dirigidas pela categoria industrial;
- XVII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da CNI, a partir de limites de valores que vier a fixar;
- XVIII - autorizar a filiação da CNI a entidades ou organismos internacionais de características e finalidades similares ou conexas;
- XIX - votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, na forma prevista no artigo 24, § 1º;
- XX - aprovar ou alterar o Regulamento Eleitoral, observado o disposto no artigo 67;
- XXI - dissolver a Confederação, observado o disposto no artigo 24, § 2º;
- XXII - atribuir encargos e tarefas específicos aos seus membros;
- XXIII - criar Conselhos Temáticos, por proposta da Diretoria;
- XXIV - sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los;
- XXV - votar proposta de alteração no Regulamento do SESI e no Regimento do SENAI, na forma prevista nos respectivos atos constitutivos ou regimentais;
- XXVI - aprovar o Código de Conduta Ética que, também, deverá ser observado pelo SENAI/DN, SESI/DN e IEL/NC.
- XXVII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Representantes, no resguardo do bom nome e dos interesses da CNI, bem como das instituições que administra, inabilitar ao exercício de função na CNI qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral ou administrativo aos fins institucionais ou lesão aos patrimônios respectivos.

Art. 21 - Verificada a licença, renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou de representação ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes assumirá o suplente da respectiva delegação, que exercerá o mandato pelo prazo que durar a ausência ou, em caso de vacância, pelo restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Representantes se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) das Federações filiadas, para deliberar sobre matérias constantes do edital de convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo esse prazo ser reduzido para 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da CNI e comunicada aos delegados das Federações filiadas por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

164892

Pessoas Jurídicas

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário do Conselho será considerado instalado se estiver presente a maioria das Federações filiadas e, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de delegações.

§ 4º - Será considerada presente a Federação filiada que se fizer representar, pelo menos, por um dos seus delegados.

Art. 23 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Confederação ou por seu substituto estatutário.

Art. 24 - As deliberações, salvo quorum especial previsto neste Estatuto, serão tomadas pela maioria das Federações filiadas, cabendo um voto a cada delegação, expresso pelo delegado que ocupar o posto de maior hierarquia no órgão diretor da Federação ou o mais idoso, quando o primeiro critério não for aplicável, considerando-se, todavia, impedido de votar o delegado na decisão sobre ato de sua responsabilidade.

§ 1º - Para reforma do Estatuto da CNI será exigida a aprovação de 3/5 (três quintos) das Federações filiadas, em 2 (duas) reuniões extraordinárias, intercaladas por 30 (trinta) dias, no mínimo, convocadas especificamente para este fim, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não se admitindo emendas nas votações que ocorrerem na segunda reunião.

§ 2º - Para dissolução da CNI será exigida a aprovação de 4/5 (quatro quintos) das Federações filiadas, em duas votações consecutivas, em reuniões extraordinárias, intercaladas de 30 (trinta) dias, no mínimo, convocadas para este fim específico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Presidente proferirá voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 4º - Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa, com exceção de matéria eleitoral.

Art. 25 - As atas das reuniões do Conselho, lavradas em instrumento próprio e subscritas pelo Presidente, deverão ser disponibilizadas em meios eletrônicos aos Conselheiros, no prazo de 10 (dez) dias da reunião, os quais terão igual prazo para requerer retificações ou emendas, que serão submetidas à aprovação do Conselho na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo único – Em caso de urgência, a critério do Presidente, a ata poderá ser aprovada “ad referendum” do Conselho e submetida à sua deliberação na primeira reunião que se realizar.

Seção III Da Diretoria

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMELO SMOES CORREA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHIMMERTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
 SRVY / SULA - O 701 - CÂMILA L. B. 61 - LOJA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ADISS CHATEAUBRAND
 FONE: (61) 3225-7789 - E-mail: atendimento@tjdft.com.br - CEP 70340-806 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
 (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20210020336832YNHE
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



RE
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 0
 *
 #





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Confederação e se compõe dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 5 Vice-Presidentes Executivos;
- III - 12 (doze) Vice-Presidentes;
- IV - 1º Diretor Financeiro;
- V - 2º Diretor Financeiro;
- VI - 3º Diretor Financeiro;
- VII - 1º Diretor Secretário;
- VIII - 2º Diretor Secretário;
- IX - 3º Diretor Secretário;
- X - 15 (quinze) Diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Representantes dentre os seus integrantes e Presidentes das Federações filiadas, para um mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto nos artigos 65 e 66.

§ 2º - O integrante do Conselho de Representantes que estiver licenciado, a menos de um ano da data da eleição, poderá concorrer a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 3º - A Diretoria será eleita por chapa, na qual constarão os nomes de candidatos a todos os cargos.

§ 4º - O Presidente somente poderá ser reeleito para um único período subsequente.

§ 5º - É obrigatório o interstício do mandato seguinte ao da sua reeleição para que o ex-presidente possa concorrer a qualquer cargo na Diretoria.

§ 6º - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário poderão ser reeleitos para estes cargos apenas para um período subsequente.

§ 7º - Os cargos dos cinco Vice-Presidentes Executivos deverão ser distribuídos pelas cinco regiões geográficas do Brasil.

Art. 27 - Os membros da Diretoria, no início e no término do mandato, apresentarão declaração de bens, a qual ficará arquivada na CNI, para os fins devidos.

Parágrafo único - O descumprimento dessa exigência, no início do mandato, impedirá a posse do Diretor e, no término, o inabilitará a outras investidas em quaisquer órgãos da Confederação.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I - administrar a Confederação;
- II - dar execução às deliberações do Conselho de Representantes;



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ ECKHARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
BRTV / SL - Q. 791 - COM. L. BL. 01 - LOTA 24 - ANEXO TERRELO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-7779 - E-mail: rsc@tbl.com.br - CEP 71240-900 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

**Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20210020336631BPHU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL**



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

164892

Pessoas Jurídicas

- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV - deliberar sobre propostas do Presidente de organização da estrutura técnica e administrativa da CNI, bem como do seu Plano de Cargos e Salários;
- V - submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação, emitindo parecer;
- VI - aprovar o regulamento do Fórum Nacional da Indústria;
- VII - propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Conselhos Temáticos e aprovar o seu Regulamento;
- VIII - apreciar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre as proposições do Fórum Nacional da Indústria e dos Conselhos Temáticos;
- IX - apresentar ao Conselho de Representantes os orçamentos de receita e despesa, bem como o de aplicação de capital, para sua deliberação;
- X - apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los ao Conselho de Representantes para sua deliberação;
- XI - propor ao Conselho de Representantes a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da CNI;
- XII - autorizar a alienação de bens móveis, podendo delegar ao Presidente, conforme critérios definidos em instrumento próprio;
- XIII - supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços da CNI;
- XIV - escolher os representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial, por proposta do Presidente, quando a representação estiver prevista em lei ou Decreto;
- XV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- XVI - atribuir encargos aos seus membros;
- XVII - deliberar *ad-referendum* sobre medidas ou providências de competência do Conselho de Representantes, que não possam, sem dano para os interesses da CNI, aguardar a reunião daquele colegiado.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, mais da metade dos seus membros.

§ 2º - O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria e, em caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II - designar relatores ou criar comissões e grupos de trabalho;
- III - determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da CNI, no preparo, exame e instrução dos processos;
- IV - autorizar a realização das despesas, desde que previstas no orçamento;
- V - assinar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento referentes às despesas da CNI;



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- VI - admitir, promover e demitir os empregados da CNI, de acordo com o Plano de Cargos e Salários;
- VII - celebrar convênios, acordos e contratos;
- VIII - aplicar ou autorizar a aplicação das penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares aos empregados da Confederação;
- IX - convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prescrita neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- X - representar a Confederação, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI - zelar pelo cumprimento das resoluções e decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- XII - designar e destituir os titulares de cargos ou funções de confiança vinculados à estrutura administrativa;
- XIII - apresentar à Diretoria o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício;
- XIV - designar representantes da CNI em conselhos, comissões, comitês ou grupos de trabalho da administração pública;
- XV - expedir normas para execução dos serviços internos;
- XVI - deliberar, privativamente, *ad-referendum*, sobre medidas ou providências de competência da Diretoria, que não possam aguardar a reunião daquele colegiado.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar a membros da Diretoria ou a ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional o exercício de competências que não sejam privativas ou inerentes ao mandato sindical.

Art. 31 - Incumbe aos Vice-Presidentes, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas nos artigos 41, 42 e 43, exercerem os encargos que a Diretoria ou a Presidência lhes atribuírem.

Art. 32 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;
- II - buscar a atualização e o crescimento de receitas e fundos;
- III - propor o aperfeiçoamento e atualização do plano de contas;
- IV - orientar as filiadas na estruturação de instrumentos e formas legais e semelhantes de arrecadação;
- V - elaborar o balanço e o relatório anual das atividades econômico-financeiras;
- VI - abrir contas em estabelecimentos bancários, de reconhecida idoneidade, com aprovação do Presidente;
- VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, e de per si os demais documentos pertinentes;
- VIII - manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

SE
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 0
 *
 #
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 0
 *
 #



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMELO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
 SRVY / SUL - Q. 791 - COAL. L. BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL JARDIM CHATEAUBRIAND
 FONE: (61) 3225-7789 - E-mail: atendimento@tdf.com.br - CEP: 70160-900 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

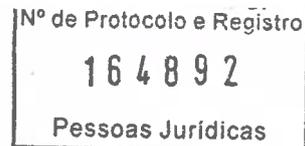
Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
 (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20210020336829ZABM
 Para consultar acesse: www.tjdf.t.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



IX - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da CNI, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo único - Os 2º e 3º Diretores Financeiros, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo 44, auxiliarão o 1º Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II - zelar pelo cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais da CNI;
- III - colaborar para o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;
- IV - organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões;
- V - supervisionar o processo eleitoral, nos termos das disposições estatutárias e do Regulamento Eleitoral;
- VI - coordenar o processo de concessão da ordem do mérito industrial e outras condecorações, na forma dos respectivos regulamentos;
- VII - manter atualizados os registros sindicais da CNI e das Federações filiadas;
- VIII - apoiar o Presidente na organização das pautas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- IX - assinar com o Presidente atos na sua área de atuação;
- X - supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades a serem submetidos à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Os 2º e 3º Diretores Secretários, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo 44, auxiliarão o 1º Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 34 - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário poderão delegar aos respectivos 2º e 3º Diretores Financeiros e 2º e 3º Diretores Secretários ou a ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional o exercício de suas competências.

Art. 35 - Os membros da Diretoria, além de suas competências específicas, exercerão os encargos que, por esta ou pelo Presidente, lhes forem atribuídos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Confederação.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHWARTZ - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV | SUL - Q 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOTA 24 - ANEDAR FERREDO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-7769 - E-mail: dft@tbl.br - CEP 71300-000 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20210020336828KQJZ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Art. 37 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares, os quais terão 3 (três) suplentes para sucedê-los ou substituí-los nos casos de vacância, impedimento ou ausências.

§ 1º - Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos pelo Conselho de Representantes, com eleição e mandato coincidentes com os da Diretoria, na forma do disposto nos artigos 65 e 66 deste Estatuto.

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal e aos seus respectivos suplentes as disposições do artigo 27 e do seu parágrafo único.

Art. 38 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I - relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- II - orçamentos da receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações;
- III - aplicação de fundos;
- IV - assuntos de natureza econômico-financeira de interesse da Confederação.

Seção V Dos Órgãos Consultivos

Art. 39 - O Fórum Nacional da Indústria, órgão colegiado de natureza consultiva da Diretoria, com o objetivo de apoiar a formulação de estratégias e políticas sobre matérias de interesse da indústria e da economia brasileira, será composto de representantes da CNI e das demais entidades integrantes do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, dirigentes de Associações Setoriais da Indústria, líderes empresariais, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 40 - Os Conselhos Temáticos são órgãos colegiados consultivos especializados em temas de interesse da indústria, com o objetivo de assessorar e subsidiar a Diretoria no posicionamento sobre questões de interesse da indústria, cujo funcionamento e composição serão regulamentados pela Diretoria.

Art. 40A - O Conselho Estratégico, órgão colegiado de natureza consultiva da Diretoria, que tem por objetivo potencializar a participação empresarial nas questões de interesse estratégico da indústria, terá o seu funcionamento e composição regulamentados pela Diretoria.

Seção VI

Do Comitê de Ética



[Faint, illegible text, possibly a header or title area.]

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMIRO BRAGAS CORREIA - TABELIÃO INTERINO - ALZ SCHOENARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
 SRTV/SUA - Q. 701 - CONJ. L. BL. 01 - LOTA 24 - ANEXO TERRA - CENTRO - RECANTO ASSES CHATEAUBRAND
 FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: atendimento@tjdft.jus.br - CEP: 70100-000 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
 (Lei 8935/94, Art.6,III, V)
TJDFT20210020338827OVPV
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



SE
 T
 J
 D
 F
 T
 2
 0
 2
 1
 0
 0
 2
 0
 3
 3
 8
 8
 2
 7
 O
 V
 P
 V



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

Art. 40B - Ao Comitê de Ética, cujas atribuições se estenderão, também, ao SENAI/DN, ao SESI/DN e ao IEL/NC, compete, observadas as disposições do Código de Conduta Ética:

- a- apurar notícia de situação que configure desrespeito ao Código de Conduta Ética
- b- propor aos órgãos competentes, após a apuração da notícia, as medidas que entender cabíveis;
- c- prestar apoio consultivo ao Conselho de Representantes e à Diretoria em questões relacionadas ao Programa de *Compliance* e Integridade;
- d- propor a atualização do Código de Conduta Ética e esclarecer dúvidas sobre sua interpretação;
- e- submeter à Diretoria a aprovação do seu regimento interno.

Parágrafo único - O Comitê de Ética será presidido por um membro do Conselho de Representantes e para os fins das alíneas "a" e "b" deste artigo funcionará com:

a - uma comissão composta pelo presidente do Comitê de Ética, pelo 1º Diretor-Secretário e por cinco membros do Conselho de Representantes, estes distribuídos pelas cinco regiões geográficas do Brasil, para notícia que envolva dirigente eleito;

b - uma comissão composta pelo presidente do Comitê de Ética e por quatro empregados, sendo um deles o gestor da unidade técnica de *compliance*, para notícia que envolva empregado, bem como outras pessoas relacionadas pelo Código de Conduta Ética.

Art. 40C – Os integrantes do Comitê de Ética serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, mediante proposta do Presidente da CNI.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES

Art. 41 - O Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar, escolhido entre os cinco Vice-Presidentes Executivos.

Art. 42 - O Presidente, em caso de vacância do seu cargo, será sucedido pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes entre os cinco Vice-Presidentes Executivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes deverá se reunir no prazo máximo de trinta dias, contado da vacância, para deliberar sobre a sucessão, devendo, no interregno, a presidência ser ocupada pelo mais idoso entre os cinco Vice-Presidentes Executivos.


2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RUBEN DE SIQUEIRA CORRÊA - TABELÃO INTERINO - LUÍZ SCHONARTY - TABELÃO SUBSTITUTO
 SRVY / SIA - Q. 701 - COTA 1 - BL. 01 - LOTA 24 - ANUAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
 FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: rdn@dnf.com.br - CEP: 70000-000 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
 (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20210020336826OKPK
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

164892

Pessoas Jurídicas

Art. 43 - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidentes Executivos, inclusive a decorrente do previsto no artigo 42, o seu preenchimento se dará por Vice-Presidente referido no inciso III do artigo 26 da mesma região geográfica, observando a ordem constante da chapa eleita.

Art. 44 - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário, no caso de impedimentos temporários ou de vacância, serão substituídos ou sucedidos pelo 2º Diretor Financeiro e 2º Diretor Secretário, e estes pelos 3º Diretor Financeiro e 3º Diretor Secretário, respectivamente.

Art. 45 - No caso de vacância de um dos cargos de Diretor Financeiro ou Diretor Secretário, será convocado um Diretor, obedecendo à ordem constante da chapa eleita, para ocupar a 3ª Diretoria correspondente.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 46 - A Federação filiada poderá ter suspenso o exercício de seus direitos estatutários ou ser eliminada do quadro social, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

Art. 47 - A suspensão é cabível nos seguintes casos:

- I - atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de 3 (três) meses;
- II - vacância da representação no Conselho de Representantes por mais de 6 (seis) meses consecutivos;
- III - grave crise institucional que afete a sua representação no Conselho de Representantes ou que determine intervenção em entidades vinculadas.

Parágrafo único - A suspensão perdurará até que a Federação solucione a causa que ensejou a sua aplicação, podendo o Conselho de Representantes fixar um prazo para a solução, o qual poderá ser prorrogado a seu critério.

Art. 48 - A eliminação é cabível nos seguintes casos:

- I - atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de 6 (seis) meses;
- II - grave desrespeito a dispositivo estatutário;
- III - dissolução;
- IV - filiação a outra entidade sindical de âmbito nacional;

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RUA DO EMÍLIO CORRÊA - TABELÃO INTERNO - LÍZIO SCHONARTY - TABELÃO SUBSTITUTO
 BRTV / SUL - Q. 701 - COBL L - BL 01 - LOJA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
 FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: eilac202@tjdft.com.br - CEP: 70040-908 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20210020338825BPWF
Para consultar acesso: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

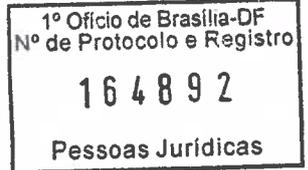


QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

2021
 09
 23
 SET
 2021



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



V - suspensão por mais de 12 (doze) meses seguidos.

Parágrafo único - No caso de eliminação, o Presidente da CNI comunicará imediatamente aos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI para os fins cabíveis.

Art. 49 - O processo para suspensão ou eliminação só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução.

Art. 50 - A aplicação da suspensão ou eliminação será precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir defesa escrita dentro do prazo que lhe for concedido.

Parágrafo único - Independente da audiência prevista neste artigo, o Conselho de Representantes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá suspender preventivamente a Federação durante o curso do processo.

Art. 51 - A Federação eliminada por atraso de pagamento poderá reingressar no quadro social mediante nova proposta, desde que, previamente, liquide seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão.

Parágrafo único - A Federação eliminada por outro motivo poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, e atenda, ainda, às demais condições para admissão.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E FISCAL E DA DIRETORIA

Art. 52 - Terá o mandato suspenso o membro do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, dos seus respectivos órgãos, sem causa justificada ou que cometer qualquer falta ou irregularidade susceptível de tal penalidade, a juízo do Conselho de Representantes.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Representantes são passíveis de perda da representação, e os da Diretoria e Conselho Fiscal de perda do mandato, nos seguintes casos:

- I - reincidir nas faltas previstas no artigo 52;
- II - praticar atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI;

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILDO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHWARTZ - TABELIÃO SUBSTITUTO
 SRTV / SIA - C/O 701 - COLO L - BL 01 - LOJA 24 - ANEXO TERREÇO - CENTRO EMPRESARIAL JOSÉ CHATEAUBRIAND
 FONE (61) 3223-2700 - E-mail: ctc@tjdft.com.br - CEP 70300-900 - BRASÍLIA-DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
 (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
 TJDFT20210020336823UOUE
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

| |
|--|
| 1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro |
| 164892 |
| Pessoas Jurídicas |

- III - tiver má conduta profissional ou praticar falta contra o patrimônio moral ou material da Confederação ou de entidades por ela administradas ou por suas filiadas;
- IV - patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- V - aceitar emprego remunerado nos quadros da CNI ou nas entidades privadas a ela vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- VI - tiver conduta pública incompatível com o cargo que exerça.

Parágrafo único - Além dos casos elencados nos incisos I a VI, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são também passíveis de perda de mandato na hipótese de deixarem de preencher as condições estabelecidas no artigo 65.

Art. 54 - O processo para aplicação das penalidades previstas nos artigos 52 e 53 só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes se houver proposta de, no mínimo, um terço de seus membros ou aprovada pela Diretoria.

Art. 55 - O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - As receitas da Confederação são compostas por:

- I - contribuições de filiadas;
- II - contribuições legais;
- III - cotas das entidades vinculadas sob sua administração, consoante a regulamentação respectiva;
- IV - serviços e convênios;
- V - aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
- VI - juros de títulos e depósitos;
- VII - mutações patrimoniais;
- VIII - doações e legados;
- IX - receitas diversas.

Parágrafo único - Os recursos da Confederação destinam-se a cobrir as despesas operacionais, auxílios, subvenções e investimentos regularmente autorizados.


2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RAMOLO SIMÕES CORREIA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ EDUARDO MARTINS - TABELIÃO SUBSTITUTO
 BRTV - S/A - Q. 701 - CONJ. L. BLOCO 14 - ANEXO TERRACOTAS - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
 FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: cdad@tjdft.com.br - CEP: 70340-005 - BRASÍLIA, DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20210920336922VJAR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

164892

Pessoas Jurídicas

Art. 58 - O patrimônio da Confederação é composto por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - propriedade intelectual;
- III - direitos e ações;
- IV - ativos financeiros.

Art. 59 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI acarretarão a destituição dos dirigentes ou administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 60 - No caso de dissolução da Confederação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de salgadas todas as obrigações.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, dentro do período compreendido entre 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato e se regerão pelos dispositivos deste Estatuto e pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral.

Art. 62 - As eleições serão realizadas pelo Conselho de Representantes em reunião especialmente convocada para esse fim, cabendo a cada Federação filiada o direito de um voto.

Art. 63 - As eleições processar-se-ão mediante escrutínio secreto.

Art. 64 - São condições para o exercício de direito do voto:

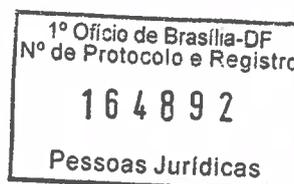
- I - encontrar-se a Federação filiada no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutários;
- II - ter sido concedida a filiação até seis meses antes da data do pleito;
- III - estar o delegado-eleitor devidamente credenciado.

Art. 65 - São condições para ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da CNI, sem prejuízo de outros requisitos previstos neste Estatuto:

- I - ter cidadania brasileira;
- II - ser titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, membro do seu conselho de administração ou diretor, enquadrada nas categorias econômicas da indústria e filiada, há mais de seis meses, a sindicato associado à Federação de indústria.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Art. 66 - A posse dos eleitos dar-se-á no último dia útil do mês de outubro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Não será permitida qualquer alteração deste Estatuto ou do Regulamento Eleitoral no período de 12 (doze) meses que antecederem o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 68 - Os ex-presidentes que tenham exercido a Presidência em caráter efetivo serão considerados Conselheiros Eméritos e poderão participar, com direito a voz, em todos os órgãos colegiados da CNI.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência, em caráter interino e ininterruptamente, por mais de um ano.

Art. 69 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 14 de outubro de 2006, expirarão em 29 de outubro de 2010.

Art. 70 - A nova composição da Diretoria prevista no artigo 26 será observada já na eleição de 2018 e as alterações no capítulo VI, a partir da sua posse.

Art. 70 A – O presidente reeleito para o quadriênio 2014 a 2018 poderá concorrer, para o mesmo cargo, na eleição para o quadriênio 2018 a 2022.

Art. 70 B - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 31 de outubro de 2018, expirarão em 30 de outubro de 2023.

Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Fiscal subsequentes terão seus membros eleitos para o quadriênio 2023 a 2027.

Art. 71 - Os dirigentes e prepostos da CNI e as Federações filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 71A - A CNI assegurará, a qualquer tempo, aos membros e ex-membros do seu Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das instâncias de gestão, bem como aos responsáveis atuais e anteriores pela administração dos órgãos nacionais das entidades que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora, exclusivamente em relação aos atos praticados no exercício de suas funções:

- a- seguro de responsabilidade civil, para a cobertura de danos decorrentes da gestão;



ESTATUTO
 2011
 0501085-05
 2011.8.24.0011/SC
 Evento 4766
 ESTATUTO5
 Página 46



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMOLO BRÁSILIA CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ JOSÉ SCHWARTZ - TABELIÃO SUBSTITUTO
 SRTV | SUL - Q. 701 - COHU L. BL. 01 - LQJALSA - ANÁCAR TERREIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
 FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: atendimento@tjdft.jus.br - CEP: 70340-905 - BRÁSILIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDF202100203368200TEG
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

b- patrocínio da defesa em processos judiciais e administrativos, na forma regulamentada pelo presidente da CNI;

c- acesso aos documentos das entidades necessários à ampla defesa.

§ 1.º As garantias previstas neste artigo não se estenderão aos atos praticados com dolo ou culpa grave, que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI e das entidades que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;

§ 2º Considera-se dolo, para efeito deste artigo, a ação consciente e voluntária praticada com intuito de causar o resultado danoso.

§ 3º Considera-se culpa grave, para efeito deste artigo, o ato praticado com erro grosseiro inescusável, contrário a norma expressa ou fora do exercício das competências estatutárias, regulamentares ou regimentais.

§ 4º A CNI se sub-rogará no direito de receber da empresa seguradora todas as despesas, inclusive custas e honorários, que tiver antecipado e que sejam cobertas pela apólice de seguro contratada.

Art. 72 - O Presidente providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o registro deste Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



[Handwritten Signature]
Robson Braga de Andrade
Presidente da CNI

[Handwritten Signature]
Sidney Ferreira Batalha
OAB/DF 11.016

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[GEdihCP1]-ROBSON BRAGA DE ANDRADE

TJDFT2021002033606/ZURH
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
Em: testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 22 de Setembro de 2021
034 - RITA OLIDES BAIRO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

164892
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 06 Bl. B-60 Sala 1-10 E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.233-900
Site: www.cartoriomarcetaribas.com.br Email: cartoriomarcetaribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do livro n.
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00164892
Em 23/09/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210058009FEFM
Para consultar www.tjdf.jus.br



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMELO SIMÕES CORRÊA - TABELÃO DE PROTESTO - LUIZ SCHWARTZ - TABELÃO SUBSTITUTO
BRTV / S/A - Q. 701 - COM. L. 28.01 - ANEXO À TERRA - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND
FONE: (61) 3225-2711 - FAX: (61) 3225-2712 - www.tjdf.jus.br - CEP 70340-908 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art. 8º II, V)
TJDFT20210020346810RKGP
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
23 de Setembro de 2021
ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Confederação Nacional da Indústria



ILUSTRÍSSIMO SR. MARCELO RIBAS, OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS – BRASÍLIA-DF.

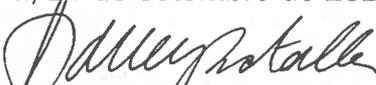
Prezado senhor:

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, associação sindical de grau superior, fundada em 12 de agosto de 1938, reconhecida por Carta Ministerial de 17 de setembro de 1938, com investidura ratificada pelo Decreto Federal nº 12.321, de 30 de abril de 1943, com sede nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.665.126/0001-34 representada, neste ato, pelo seu procurador Sidney Ferreira Batalha, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.698.521-49 e na OAB-DF sob o nº 11.016 (procuração anexa), **vem requerer a V.Sa.**, o arquivamento e registro do estatuto consolidado da CNI anexo, alterado de acordo com o aprovado na 1ª e 2ª reunião extraordinária do Conselho de Representantes da CNI, devidamente registradas nesse cartório sob o n.º164420.

Requer, ainda, seja fornecida certidão em breve relatório sobre o que foi requerido, registrado e arquivado nesta serventia.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Brasília, 21 de setembro de 2021


Sidney Ferreira Batalha.
OAB-DF nº 11016

Documento anexado:

1 - Estatuto da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CAPÍTULO I Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene); a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida; as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais; visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

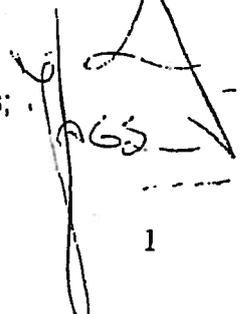
§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;



 A.G.S.

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fivel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 IJDF120130020112902MVB
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LINDQUES ALVES GOUVEIA
 IRITA OLIDES BAIAO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.

AGS

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 fivel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 ITJDF120130020112899RS10
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 29 de Janeiro de 2013
 LENOQUES ALVES GOUVEIA
 IRITA OLIDES BAIAO PEREIRA
 ICLAYTON MASCARENHA BERNARDO

1200 0 000000/277

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

M. ABS. -

3

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICADO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 IJDF1201300201128956VON
 Para consultar acesse: www.tjdft.jf
 129 de Janeiro de 2013
 RENOVES ALVES GOUVEIA
 IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
 ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II Características Civas

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

Art. 10. Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11. As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica,

HAB3
4

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICADO
 Autentico esta copia que e reprodu
 (Lei do original) (Lei 8935/94,
 Art. 6, III, V)
 ITJDF120130020112892QWU
 Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
 29 de Janeiro de 2013
 RENOQUES ALVES GOUVEIA
 RITA LIDES BAIÃO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº. 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

M
AGS
5

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 fivel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 ITJDF120130020112857JKZW
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOVES ALVES GOUVEIA
 BRITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1200 0 11/11/2011

CAPÍTULO III Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor

M. A. S.
6 AGS

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 [Art. 6, III, V)
 [Art. 6, III, V)
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOVES ALVES GOUVEIA
 IRITA GLIDES BAIÃO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

ficou arquivada cópia em microfilm
sob o n. 00055759

institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº. 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) suprimido pelo Decreto nº. 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970, p. 748;
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 ITJDF120130020112853LJG
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 IENQUES ALVES GOUVEIA
 IRITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
 LELAYTON MASCARENHO BERNARDO

LEI Nº 10.000/2005
1500 D N. 0005259

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b e c do ~~caput~~ deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea h do *caput*.

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea h do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

~~Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.~~

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

AGS
8

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 (Lei 8935/94,
 Art. 6, III, V)
 IIJDF120130020112847XTIP
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENDRES ALVES BOUVEA
 RITA OLIVEIRA PEREIRA
 RICAYLON NASCIMENTO BERNARDO

[Handwritten signature in blue ink]

- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis.
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 (Lei do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 11JDF120130020112845RZAY
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LEONARDES ALVES GONCALVES
 INKITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

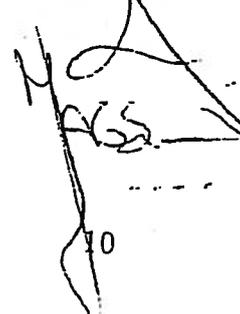
c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.



Handwritten signature and initials, possibly 'MAGS', with a vertical line and the number '10' below it.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - RS
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 ITJDF120130020112842FJRK
 Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOUER ALVES GONCALVES
 INI TA CLIDES BAIÃO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Isob o n. 00005509

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II
Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 art.6,III,V)
 ITJDF120130020112838GHD
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOVES ALVES GOUVEIA
 RITA CLIDES BAIAO PEREIRA
 ICILAYTON MASCIMENTO BERNARDO

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 fivel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 JJDF120130020112834PMXY
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOVES ALVES GOUVEIA
 IRITA OLIDES BAIAO PEREIRA
 LEYLA DON NASCIMENTO BERNARDO

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 ITJDF120130020112830MMSN
 Para consultar acesse: www.todt.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LINDQUES ALVES DUARTE
 MARIA OLIVEIRA PEREIRA
 RAYLTON NASCIMENTO BERNARDO

exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V **Órgãos Regionais**

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.

Seção I **Conselhos Regionais**

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 fivel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 IIJDF120130020112827EMZR
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 BERNARDES ALVES SOUVEIA
 KRITA CLIDES BAIAO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

- 1500 0 4.00005299
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
 - e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;
 - f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas b, c e f exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
A U T E N T I C A C A O
Autentico esta copia que e reprodu
Art. 6, III, V)
Art. 6, III, V)
IIJDF120130020112824E3VF
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
129 de Janeiro de 2013
LENOUEA ALVES GOUVEIA
LITA CLIDES PAIVA PEREIRA
ICLAYTON MASCARENTO BERNARDO

...
1500 e n. 00025299

- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local;
- o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes



2013/01/29 14:58:00
www.trf4.jus.br

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICADO
 Autêntico esta copia que é reprodução
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art. 6, III, V)
 ITJDF120130020112820VKZB
 Para consultar acesse: www.trf4.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 JENQUES ALVES GOUVEIA
 MARIA OLÍDEA BAIÃO FERREIRA
 RICARDO MASCARENHA BERNARDO

ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43. Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II Departamentos Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45. Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 fivel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 ITJDF12013002011281730ZY
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOQUES ALVES GONCALVES
 LILIA CLIDES BOMHO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

[Handwritten signature]

- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

[Handwritten signature]

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICADO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 IIJDF12013002E112814RML
 Para consultar acesse: www.tfdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LEONARDES ALVES GOUVEIA
 RITA GLIDES BAIAO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Seção III
Delegacias Regionais

1506 G n. 00065299

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI
Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estímulos obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproduzida
 fivel do original (Lei 8935/94,
 Art.6, III, V)
 JJDF120130020112808UBEF
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LINDQUES ALVES BOUYEIA
 IRZIA CLIDES BAIÃO PEREIRA
 KLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 TJDFT20130020112804TMSI
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOQUES ALVES BOUVEIA
 LITA OLIVEIRA BAIAO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas



Handwritten signature and initials, possibly 'AGS', with a large flourish above it.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 Art. 6, III, V)
 ITJDF120130020112797RGM
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENDUINS ALVES GONCALVES
 IRITA OLIVEIRA PEREIRA
 ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 ITJDF120130020112793PJEB
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 RENQUES ALVES GOUVEIA
 RAFAEL IDES BAIÃO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 IJDF120130020112790PMKR
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOVES ALVES GOUVEIA
 RITA OLIVEIRA BATAO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

[Handwritten signature]

1500 0 1.00095299
Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste regulamento.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - para a educação:
 - a) vinte e oito por cento em 2009;
 - b) vinte e nove por cento em 2010;
 - c) trinta por cento em 2011;

24

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 JJDF120130020112785PCTL
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 129 de Janeiro de 2013
 LENOVES ALVES GOUVEIA
 BRITA OLIDES BAHO PEREIRA
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1500 Q N.00065299

- d) trinta e um por cento em 2012;
 - e) trinta e dois por cento em 2013; e
 - f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e
- II - para a gratuidade:
- a) seis por cento em 2009;
 - b) sete por cento em 2010;
 - c) dez por cento em 2011;
 - d) doze por cento em 2012;
 - e) catorze por cento em 2013; e
 - f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

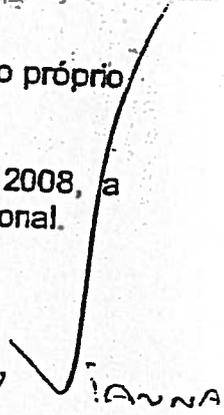
§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

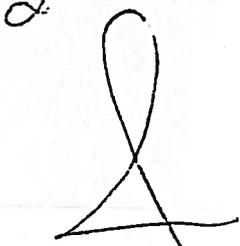
§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.


 JOSE ROBERTO MONTEIRO


 ANNA

POAS-DF 24.772



 AGS

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICACAO
 Autentico esta copia que e reprodu
 fivel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 IJDF120130020112782FBYR
 Para consultar acesse: www.todt.us.br
 129 de Janeiro de 2013
 LEONARDES ALVES GOUVEIA
 IRATA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
 CLAYTON MARCELO BERNARDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS-SC**

Autos: 0817529-33.2013.8.24.0023

Autor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Réu: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial e advogado devidamente nomeado junto aos autos da Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, vem com devido acato perante V.Excelência, manifestar-se:

O credor SESI solicitou informações sobre o andamento da Falência, bem como a ordem de pagamento, assim vem apresentar as seguintes informações.

O credor SESI está relacionado como crédito tributário concursal, e os pagamentos estão ocorrendo para a classe quirografária extraconcursal.

Após a quitação dos credores quirografário extraconcursal, se iniciará o pagamento dos credores com garantia real concursal, e somente após a quitação e se houver saldo, iniciará o pagamento dos credores da classe tributária concursal.

Os pagamentos estão sendo realizados na forma do artigo 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Se coloca à disposição para esclarecer demais dúvidas

Nestes termos,

É a informação

Brusque, 19 de fevereiro de 2021

Gilson Amilton Sgrott
Advogado OAB/SC 9022

Evento 4768

Evento:

PETICAO

Data:

22/03/2023 13:57:38

Usuário:

3643 - ALEXANDRE DUWE - PROCURADOR

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

4768



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **VARA COMERCIAL** DA COMARCA DE **BRUSQUE**, ESTADO DE SANTA CATARINA.

MUNICÍPIO de BALNEÁRIO CAMBORIÚ,

Já qualificado, neste ato representado por seu Procurador, infra firmado, Advogado inscrito na OAB/SC sob nº 10.168, detentor de cargo público efetivo de Procurador do Município, nomeado através da Portaria 3.710/95, vem, respeitosamente, nos autos da **AÇÃO de EXECUÇÃO de FALÊNCIA nº 0501085-05.2011.8.24.0011**, da empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, portadora do **CNPJ 82.981.671/0008-11**, expor e requerer o seguinte:

1 - Este Município foi intimado da existência da presente Ação, e por meio de petição enviada em setembro de 2021, havia informada que a empresa em questão, portadora do CNPJ 82.981.671/0008-11 não estava cadastrada como contribuinte deste Município.

2 - No entanto, o Município tomou conhecimento nesta data de que os imóveis cadastrados neste Município no **DIC 37599**, **DIC 37617** e **DIC 37616**, pertencentes à empresa **Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A** portadora do **CNPJ 82.981.671/0001-45**, referente à **matriz**, foram **arrematados** em **2017** nos autos da presente Ação.

3 - Portanto, este Município vem novamente apresentar manifestação para informar que o CNPJ da empresa **matriz** possui **débitos** perante este Município, notadamente de **IPTU** e **COSIP** incidentes sobre os imóveis que foram **arrematados**, cadastrados sob **DIC 37599**, **DIC 37617** e **DIC 37616**, que correspondem atualmente ao total de **R\$ 7.422,31** (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) e **honorários advocatícios** das Execuções Fiscais que somam atualmente o valor de **R\$ 395,50** (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

4 - Diante do exposto, este **Município**, respeitosamente, encaminha anexo os **Extratos de Débitos** dos imóveis em questão, e requer sejam os apontados valores reservados e transferidos para as seguintes contas bancárias:

a) requer a expedição de **Alvará Judicial** na quantia de **R\$ 7.422,31** (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), para a conta bancária do Município, portador do CNPJ 83.102.285/0001-07: **Banco do Brasil, Agência: 1489-3, Conta: 511768-2;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) requer, a expedição de **Alvará Judicial** na quantia de **R\$ 395,50** (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), para a conta bancária do Município, portador do CNPJ 83.102.285/0001-07: **Banco do Brasil, Agência: 1489-3, Conta: 230500-3;**

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Balneário Camboriú, 22 de março de 2023.

Alexandre Duwe
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SC 10168

**Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**

Rua Dinamarca, 320 - Nações - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC
 CNPJ: 83.102.285/0001-07 - Fone: (47) 3267-7000
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Impresso em: 22/03/2023 12:44
 Usuário: BRUNA LARISSA DE ANDRADE

Chave de autenticidade: 95Cz-YO0e

Extrato de Débitos**INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

Razão Social: 131435 FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Rua.....: PRIMEIRO DE MAIO

Número: 1283

Telefone: 3351 0922

Bairro..: PRIMEIRO DE MAIO

Cidade: Brusque

Estado: SC

E-mail...:

Complemento:

CEP: 88353-202

INFORMATIVO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Cód. imóvel: 37599 **Insc. imobi.:** 02.01.044.0264.000 **Matrícula:** 42130 2ºOF **Quadra:** **Lote:** 35

Endereço: RUA JOAO JORGE PIO, nº 000000- Bairro: REGIÃO DAS PRAIAS- CEP: 88334-150- Cidade: Balneário Camboriú/SC **Apto:** **Sala:** **Box:**

DÉBITOS DIVIDA ATIVA

| Dívida | Exerc. Par. | Dt. lanç. | Dt. venc. | Situação | Número CDA | Valor | Corr. | Multa | Juros | Valor |
|--|-------------|------------|------------|----------|------------|--------|--------|-------|--------|--------|
| 201-D.A. IPTU | 2009 0 | 01/01/2009 | 31/01/2009 | Aberto | 5634/201 | 12,36 | 19,62 | 0,64 | 54,24 | 86,86 |
| <i>Descrição: DEBITO IPTU 2009 UN</i> | | | | | | | | | | |
| 292-D.A. COSIF | 2009 0 | 31/12/2008 | 31/01/2009 | Aberto | 5635/201 | 58,60 | 93,00 | 3,03 | 257,12 | 411,75 |
| <i>Descrição: DEBITO COSIP 2009 UN</i> | | | | | | | | | | |
| Sub Total Ano | | | | | | 70,96 | 112,62 | 3,67 | 311,36 | 498,61 |
| 201-D.A. IPTU | 2010 0 | 01/01/2010 | 31/01/2010 | Aberto | 5634/201 | 12,88 | 19,11 | 0,64 | 50,43 | 83,06 |
| 292-D.A. COSIF | 2010 0 | 31/12/2009 | 31/01/2010 | Aberto | 5635/201 | 41,76 | 61,94 | 2,07 | 163,47 | 269,24 |
| Sub Total Ano | | | | | | 54,64 | 81,05 | 2,71 | 213,90 | 352,30 |
| 201-D.A. IPTU | 2015 0 | 01/01/2015 | 31/01/2015 | Aberto | 5634/201 | 18,18 | 13,81 | 0,64 | 31,22 | 63,85 |
| <i>Descrição: IPTU 2015 P.1CALCULO IPTU 2015</i> | | | | | | | | | | |
| 292-D.A. COSIF | 2015 0 | 31/12/2014 | 31/01/2015 | Aberto | 5635/201 | 44,92 | 34,11 | 1,58 | 77,14 | 157,75 |
| <i>Descrição: COSIP 2015 P.1-2-3-4COSIP 2015</i> | | | | | | | | | | |
| Sub Total Ano | | | | | | 63,10 | 47,92 | 2,22 | 108,36 | 221,60 |
| 201-D.A. IPTU | 2016 0 | 01/01/2016 | 31/01/2016 | Aberto | 5636/201 | 20,02 | 11,97 | 0,64 | 27,40 | 60,03 |
| <i>Descrição: IPTU 2016 P.1-2</i> | | | | | | | | | | |
| 292-D.A. COSIF | 2016 0 | 31/12/2015 | 31/01/2016 | Aberto | 5635/201 | 44,92 | 26,86 | 1,44 | 61,47 | 134,69 |
| <i>Descrição: COSIP 2016 P.1-2-3-4COSIP 2016</i> | | | | | | | | | | |
| Sub Total Ano | | | | | | 64,94 | 38,83 | 2,08 | 88,87 | 194,72 |
| 201-D.A. IPTU | 2017 0 | 01/01/2017 | 31/01/2017 | Aberto | 5634/201 | 21,78 | 10,21 | 0,64 | 23,57 | 56,20 |
| <i>Descrição: IPTU 2017 P.1-2</i> | | | | | | | | | | |
| 292-D.A. COSIF | 2017 0 | 31/12/2016 | 31/01/2017 | Aberto | 5635/201 | 44,92 | 21,06 | 1,32 | 48,61 | 115,91 |
| <i>Descrição: COSIP 2017 P.1-2-3-4COSIP 2017</i> | | | | | | | | | | |
| Sub Total Ano | | | | | | 66,70 | 31,27 | 1,96 | 72,18 | 172,11 |
| SubTotal | | | | | | 320,34 | 311,69 | 12,64 | 794,67 | 0,00 |

FÓRUM - DÉBITOS AJUIZADOS ATÉ ESTA DATA (EXECUTIVO FISCAL)

| Exercício | Dívida | Cód. Imóvel | Insc./Exerc. | Número CDA | Processo | Valor Causa - Atualizado |
|---------------|----------------|-------------|--------------|------------|----------------------|--------------------------|
| 2011 | 201-D.A. IPTU | 37599 | | 4262/2015 | 03117460620158240005 | 79,40 |
| 2011 | 292-D.A. COSIP | 37599 | | 4263/2015 | 03117460620158240005 | 236,06 |
| Sub Total Ano | | | | | | 315,46 |
| 2012 | 201-D.A. IPTU | 37599 | | 4262/2015 | 03117460620158240005 | 75,39 |
| 2012 | 292-D.A. COSIP | 37599 | | 4263/2015 | 03117460620158240005 | 210,03 |
| Sub Total Ano | | | | | | 285,42 |
| 2013 | 201-D.A. IPTU | 37599 | | 4262/2015 | 03117460620158240005 | 71,55 |
| 2013 | 292-D.A. COSIP | 37599 | | 4263/2015 | 03117460620158240005 | 199,42 |
| Sub Total Ano | | | | | | 270,97 |